



CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JÚLIA FRANCO ZUFFO

**IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA (EC 132/2023) NO
DESEMPENHO FINANCEIRO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO SETOR DE SERVIÇOS**

Rondonópolis/MT

2026

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JÚLIA FRANCO ZUFFO

**IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA (EC 132/2023) NO
DESEMPENHO FINANCEIRO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO SETOR DE SERVIÇOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Avaliadora do Curso
de Ciências Contábeis da Faculdade
FASIPE, como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. M.e Willian Roberto
Ceciliano

Rondonópolis/MT

2026

JÚLIA FRANCO ZUFFO

**IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA (EC 132/2023) NO
DESEMPENHO FINANCEIRO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO SETOR DE SERVIÇOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade FASIPE como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em: ____/____/2026

Professor Orientador: Prof. M.e Willian Roberto Ceciliano

Professor(a) Avaliador(a)
Departamento de XXXXXXXXXXXX – FASIPE

Professor(a) Avaliador(a)
Departamento de XXXXXXXXXXXX – FASIPE

Coordenador(a) do Curso de Ciências Contábeis:

DEDICATÓRIA

Dedica-se este trabalho à família, aos professores e a todas as pessoas que contribuíram, direta ou indiretamente, para a continuidade da formação acadêmica e para a construção deste percurso de pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Agradece-se, primeiramente, a Deus, pela força concedida durante a trajetória acadêmica e pela possibilidade de concluir esta etapa de formação.

Aos familiares, pelo apoio constante, pela compreensão nos períodos de maior dedicação aos estudos e pelo incentivo permanente à continuidade da caminhada acadêmica.

Ao professor orientador Willian Roberto Ceciliano, pela condução do processo de orientação, pelas contribuições técnicas e pelo acompanhamento necessário ao desenvolvimento deste trabalho.

À Faculdade FASIPE, aos professores do curso e aos colegas que, ao longo da formação, contribuíram para o amadurecimento intelectual, profissional e humano.

“A contabilidade não se limita ao registro do passado; sua utilidade também se manifesta na capacidade de organizar informações para decisões responsáveis diante das mudanças econômicas e normativas.”

Adaptação livre da autora

ZUFFO, Júlia Franco. Impactos da Reforma Tributária (EC 132/2023) no desempenho financeiro de micro e pequenas empresas do setor de serviços. 2026. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade FASIPE.

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar os impactos das mudanças instituídas pela Reforma Tributária, especialmente pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e por sua regulamentação, no desempenho financeiro de micro e pequenas empresas do setor de serviços. A investigação concentrou-se nos possíveis reflexos da criação do Imposto sobre Bens e Serviços e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços sobre a estrutura de custos, a lucratividade, o fluxo de caixa, o capital de giro, a formação de preços e o planejamento financeiro dessas organizações durante o período de transição tributária. Metodologicamente, desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa, de natureza descritiva, fundamentada em procedimentos bibliográficos e documentais. Foram examinadas normas tributárias, documentos oficiais, estudos institucionais e publicações técnico-científicas relacionadas à reforma, ao Simples Nacional, à gestão financeira e à realidade das micro e pequenas empresas. Os resultados demonstraram que, embora o Simples Nacional tenha sido preservado, a implantação do novo sistema tributário impõe decisões gerenciais relevantes, como a avaliação da forma de recolhimento do IBS e da CBS, a revisão de contratos, a adaptação de sistemas fiscais, o aperfeiçoamento dos controles contábeis e a realização de simulações de preços e margens. Verificou-se que os efeitos financeiros não ocorrerão de maneira uniforme, pois dependerão da composição dos custos, da intensidade do uso de mão de obra, do perfil dos clientes, da possibilidade de aproveitamento e transferência de créditos tributários e da capacidade administrativa de cada empreendimento. Concluiu-se que a preparação antecipada, apoiada em informações contábeis confiáveis e planejamento financeiro, constitui condição necessária para reduzir riscos operacionais, preservar a competitividade e favorecer a sustentabilidade econômico-financeira das micro e pequenas empresas durante a transição para o novo modelo tributário.

Palavras-chave: CBS; desempenho financeiro; IBS; micro e pequenas empresas; reforma tributária.

ZUFFO, Júlia Franco. Impacts of the Tax Reform (Constitutional Amendment No. 132/2023) on the financial performance of micro and small service enterprises. 2026. 63 leaves. Undergraduate Final Paper – Faculdade FASIPE.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the impacts of the changes introduced by the Brazilian Tax Reform, particularly Constitutional Amendment No. 132/2023 and its subsequent regulation, on the financial performance of micro and small enterprises operating in the service sector. The investigation focused on the potential effects of the Tax on Goods and Services and the Social Contribution on Goods and Services on cost structure, profitability, cash flow, working capital, pricing and financial planning during the tax transition period. Methodologically, the research adopted a qualitative and descriptive approach based on bibliographic and documentary procedures. Tax legislation, official documents, institutional studies and technical-scientific publications concerning the reform, the Simples Nacional regime, financial management and the economic conditions of micro and small enterprises were examined. The results showed that, although the Simples Nacional regime was maintained, the implementation of the new tax system requires relevant managerial decisions, including the assessment of alternative methods for collecting IBS and CBS, the review of contracts, the adaptation of tax systems, the improvement of accounting controls and the simulation of prices and profit margins. The findings also indicated that the financial effects will not be uniform, since they will depend on cost composition, labor intensity, customer profile, the possibility of using and transferring tax credits and the administrative capacity of each enterprise. It was concluded that early preparation, supported by reliable accounting information and consistent financial planning, is necessary to reduce operational risks, preserve competitiveness and promote the economic and financial sustainability of micro and small enterprises throughout the transition to the new tax model.

Keywords: CBS; financial performance; IBS; micro and small enterprises; tax reform.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Fontes normativas e institucionais utilizadas na pesquisa.....	17
Quadro 2 - Alterações centrais da EC 132/2023 e da LC 214/2025.....	20
Quadro 3 - Matriz de análise documental adotada na pesquisa.....	36
Quadro 4 - Cronograma sintético da transição tributária.....	41
Quadro 5 - Riscos financeiros associados à transição tributária.....	56
Quadro 6 - Recomendações gerenciais para adaptação das MPEs de serviços.....	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Categorias analíticas, fontes e finalidade da análise.....	25
Tabela 2 - Síntese dos resultados por objetivo específico.....	60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBS - Contribuição Social sobre Bens e Serviços

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional

EC - Emenda Constitucional

EPP - Empresa de Pequeno Porte

IBS - Imposto sobre Bens e Serviços

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IFI - Instituição Fiscal Independente

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

LC - Lei Complementar

ME - Microempresa

MEI - Microempreendedor Individual

MPE - Micro e Pequena Empresa

PIS - Programa de Integração Social

RFB - Receita Federal do Brasil

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REVISÃO DE LITERATURA	14
2.1 Sistema tributário brasileiro e necessidade de reforma do consumo	14
2.2 EC 132/2023, IVA dual, CBS, IBS e Imposto Seletivo	17
2.3 LC 214/2025 e a regulamentação do novo modelo	20
2.4 Simples Nacional, tratamento favorecido e decisões de enquadramento.....	22
2.5 Micro e pequenas empresas de serviços e desempenho financeiro	25
2.6 Estrutura de custos, lucratividade, fluxo de caixa e planejamento financeiro.....	28
2.7 Rondonópolis/MT e a relevância econômica dos pequenos negócios ..	30
3 MÉTODOS DE PESQUISA.....	33
3.1 Delineamento metodológico.....	33
3.2 Fontes, critérios de seleção e tratamento dos dados	34
3.3 Procedimentos de análise e limitações da pesquisa	36
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	38
4.1 Alterações tributárias centrais e seus reflexos financeiros	38
4.2 Simples Nacional, créditos tributários e competitividade	41
4.3 Custos operacionais, obrigações acessórias e adaptação tecnológica	44
4.4 Lucratividade, precificação e repasse de custos	47
4.5 Fluxo de caixa, capital de giro e previsibilidade financeira.....	50
4.6 Transição 2026-2033: riscos, vulnerabilidades e preparação gerencial .	52
4.7 Síntese analítica dos achados.....	56
5 CONCLUSÃO	61
REFERÊNCIAS.....	63

1 INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, representou uma das alterações mais abrangentes do sistema tributário brasileiro desde a Constituição Federal de 1988. A mudança alcança, sobretudo, a tributação sobre o consumo, ao substituir parte relevante do modelo anterior por um Imposto sobre Valor Agregado de caráter dual, estruturado pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

Essa reestruturação desloca o debate tributário do simples ajuste de alíquotas para uma reorganização normativa, operacional e financeira. União, estados, municípios, contribuintes e profissionais da contabilidade passam a atuar em um ambiente de transição, no qual a simplificação pretendida no longo prazo convive com novas exigências de adaptação no curto e no médio prazo (Brasil, 2023; Receita Federal do Brasil, 2025a).

A Lei Complementar nº 214, de 2025, regulamentou aspectos essenciais da CBS, do IBS e do Imposto Seletivo, criando bases para a implantação gradual do novo sistema. Ao disciplinar incidência, creditamento, apuração e recolhimento, a regulamentação transformou a reforma em uma questão de gestão empresarial, pois empresas precisarão revisar processos fiscais, financeiros, tecnológicos e comerciais (Brasil, 2025; Receita Federal do Brasil, 2025a).

A relevância do tema torna-se mais evidente quando observadas as micro e pequenas empresas do setor de serviços. Essas organizações costumam operar com margens menores, estruturas administrativas enxutas, baixa capacidade de absorção de custos inesperados e forte dependência do fluxo de caixa corrente. Por esse motivo, alterações em obrigações acessórias, créditos, regime de apuração e formação de preços podem repercutir diretamente em sua sustentabilidade econômico-financeira (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Sebrae/MT, 2025).

Embora o Simples Nacional tenha sido formalmente preservado, a reforma introduz decisões gerenciais que não devem ser tratadas como mera formalidade. As empresas enquadradas nesse regime poderão, em determinadas condições, manter IBS e CBS no recolhimento unificado ou optar pelo regime regular desses tributos, sem perder necessariamente a condição de optantes pelo Simples para os demais tributos (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026b).

Essa possibilidade tende a afetar créditos transferidos a clientes, competitividade em relações empresariais, composição do preço e previsibilidade de caixa. No setor de serviços, o problema assume contornos específicos, pois parcela relevante dos custos está vinculada à mão de obra, qualificação técnica, sistemas, despesas administrativas e capacidade de atendimento, itens que nem sempre geram créditos expressivos na mesma proporção de cadeias intensivas em insumos (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025).

O período de transição entre 2026 e 2033 constitui dimensão decisiva para esta investigação. A Receita Federal indicou 2026 como ano de teste da CBS e do IBS, com destaque dos novos tributos em documentos fiscais e compensação dos valores apurados com PIS e Cofins. Nos anos seguintes, ocorrerão a extinção gradual dos tributos substituídos, a transição progressiva do ICMS e do ISS para o IBS e a vigência integral do novo modelo em 2033 (Receita Federal do Brasil, 2025a).

Nesse intervalo, a coexistência de regras antigas e novas tende a elevar temporariamente a complexidade operacional. Empresas com menor estrutura de gestão fiscal precisarão acompanhar sistemas, notas fiscais, contratos, prazos de opção e simulações de impacto. A reforma, portanto, não deve ser analisada apenas pela promessa de simplificação, mas também pelo custo da travessia entre modelos tributários (Receita Federal do Brasil, 2025a; Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

A delimitação em micro e pequenas empresas do setor de serviços em Rondonópolis/MT justifica-se pela relevância dos pequenos negócios para a dinâmica econômica local. Dados divulgados pelo Sebrae/MT indicaram que 97% das empresas abertas no município em 2024 eram pequenos negócios, com participação expressiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. O levantamento também apontou 32.873 empresas ativas no município, das quais 16.573 eram MEIs, 10.299 eram microempresas e 3.720 eram empresas de pequeno porte (Sebrae/MT, 2025).

Diante desse cenário, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: de que forma os impactos da Reforma Tributária, instituída pela EC 132/2023, afetam o desempenho financeiro de micro e pequenas empresas do setor de serviços, considerando seus efeitos sobre a estrutura de custos, a lucratividade e o planejamento financeiro? A questão orientadora parte da compreensão de que desempenho financeiro envolve carga tributária, fluxo de caixa, capital de giro,

previsibilidade, custos de conformidade, riscos fiscais e capacidade de adaptação gerencial (Instituição Fiscal Independente, 2024; Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

O objetivo geral deste trabalho foi analisar de que forma as mudanças introduzidas pela Reforma Tributária impactam o desempenho financeiro de micro e pequenas empresas do setor de serviços, examinando seus efeitos sobre a estrutura de custos, a lucratividade e o planejamento financeiro. Para alcançar esse propósito, foram definidos quatro objetivos específicos: identificar as alterações introduzidas pela EC 132/2023; examinar seus efeitos sobre custos operacionais e previsibilidade financeira; analisar interferências sobre lucratividade e fluxo de caixa; e investigar desafios e riscos financeiros no período de transição entre 2026 e 2033 (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A justificativa acadêmica reside na necessidade de ampliar a discussão sobre os efeitos microeconômicos da reforma. Parte relevante do debate público concentra-se em projeções macroeconômicas, crescimento potencial, neutralidade tributária e redistribuição federativa. Embora essas dimensões sejam importantes, as consequências concretas para pequenos negócios dependem de variáveis gerenciais específicas, como regime de apuração, composição de custos, perfil dos clientes, capacidade de transferir créditos, maturidade tecnológica e qualidade das informações contábeis (Instituição Fiscal Independente, 2024; Ministério da Fazenda, 2026).

Do ponto de vista prático, a pesquisa contribui para orientar gestores, profissionais contábeis e acadêmicos quanto aos pontos de atenção do processo de transição tributária. A reforma altera rotinas de emissão fiscal, parametrização de sistemas, análise de contratos, formação de preços, controle de créditos e planejamento financeiro. Assim, empresas que se anteciparem à transição tendem a reduzir riscos de desorganização operacional, perda de competitividade e deterioração do caixa (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026).

Metodologicamente, desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa, descritiva, bibliográfica e documental, com análise de legislação, documentos oficiais, publicações institucionais e estudos técnicos relacionados à Reforma Tributária e às micro e pequenas empresas. A opção por esse desenho mostrou-se adequada porque o fenômeno investigado ainda se encontra em fase de implementação gradual, exigindo interpretação normativa e análise dos efeitos potenciais sobre a gestão

financeira das empresas. A monografia foi estruturada em introdução, revisão de literatura, métodos de pesquisa, resultados e discussões, conclusão e referências, em conformidade com as exigências institucionais da Faculdade FASIPE (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

2 REVISÃO DE LITERATURA

A revisão de literatura apresenta os fundamentos normativos, contábeis e gerenciais necessários à compreensão dos impactos da Reforma Tributária sobre micro e pequenas empresas do setor de serviços (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). O capítulo parte da discussão sobre o sistema tributário brasileiro, avança para a EC 132/2023 e para a LC 214/2025, examina o Simples Nacional e relaciona tais elementos às variáveis de desempenho financeiro analisadas nesta pesquisa (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

2.1 Sistema tributário brasileiro e necessidade de reforma do consumo

A estrutura tributária brasileira historicamente foi caracterizada por elevada complexidade normativa, pluralidade de competências, sobreposição de tributos incidentes sobre bases semelhantes e forte dependência da tributação sobre o consumo (Instituição Fiscal Independente, 2024). Antes da EC 132/2023, o modelo reunia tributos federais, estaduais e municipais que incidiam de forma fragmentada sobre bens, serviços, faturamento e circulação, gerando disputas interpretativas, cumulatividade residual e custos de conformidade expressivos para empresas de diferentes portes (Instituição Fiscal Independente, 2024).

Em perspectiva histórica, o Imposto sobre Valor Agregado consolidou-se internacionalmente como técnica de tributação do consumo destinada a tributar o valor acrescido em cada etapa da cadeia econômica, com destaque para a experiência europeia e para as diretrizes internacionais de IVA/GST formuladas pela OCDE (Comissão Europeia, 2026; OCDE, 2017). O princípio do destino, enfatizado nas diretrizes da OCDE, tornou-se referência para reduzir distorções no comércio de bens, serviços e intangíveis, razão pela qual a reforma brasileira dialoga com modelos já amadurecidos, embora preserve desenho federativo próprio (OCDE, 2017; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A complexidade do sistema anterior afetava de modo desigual as organizações, pois grandes empresas normalmente dispunham de departamentos fiscais especializados, sistemas integrados e consultorias permanentes, enquanto micro e pequenas empresas dependiam de estruturas mais simples de gestão contábil (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Essa assimetria não se limitava ao cumprimento de obrigações acessórias; ela repercutia na formação de preços, na

negociação com clientes, no controle de créditos e na capacidade de projetar margens em cenários de mudança normativa (Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

A discussão sobre reforma da tributação do consumo, portanto, não surgiu apenas de uma demanda por arrecadação (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Segundo a Instituição Fiscal Independente (2024), a reforma buscou responder a problemas estruturais relacionados à cumulatividade, à tributação na origem, à guerra fiscal, à falta de transparência e à multiplicidade de conceitos normativos (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). A simplificação pretendida, contudo, não elimina a necessidade de adaptação empresarial, pois a passagem de um sistema para outro cria um período de convivência normativa e tecnológica que exige planejamento (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

No campo econômico, a tributação cumulativa ou parcialmente cumulativa tende a distorcer decisões de produção, contratação e integração vertical (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Empresas podem internalizar atividades não por eficiência produtiva, mas para reduzir incidências tributárias em cadeia (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

O modelo de IVA, ao privilegiar o creditamento sobre o valor agregado, procura reduzir esse tipo de distorção e permitir que decisões empresariais sejam orientadas por razões econômicas mais transparentes (Brasil, 2023; Receita Federal do Brasil, 2025a). Para as pequenas empresas, entretanto, o benefício potencial depende de como o regime simplificado dialogará com a lógica de créditos do novo sistema (Brasil, 2023; Receita Federal do Brasil, 2025a).

A Reforma Tributária do consumo também deve ser compreendida como uma mudança de governança fiscal (Brasil, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). O novo modelo exige coordenação entre entes federativos, definição de regras nacionais uniformes, estruturação do Comitê Gestor do IBS e modernização dos documentos fiscais eletrônicos (Brasil, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Esse aspecto é relevante porque micro e pequenas empresas de serviços dependerão da clareza dos sistemas públicos, da estabilidade das orientações administrativas e da atuação dos profissionais contábeis para cumprir obrigações e tomar decisões de enquadramento (Brasil, 2025; Ministério da Fazenda, 2026).

O desafio central está em separar a simplificação prometida no longo prazo da complexidade transitória observada no curto prazo (Receita Federal do Brasil,

2026a). A partir de 2026, empresas passaram a lidar com novas informações fiscais, destaque de CBS e IBS, adequação de sistemas e necessidade de compreender regras que produzirão efeitos financeiros de forma gradual (Receita Federal do Brasil, 2026a). Assim, a reforma pode reduzir distorções no futuro, mas, no intervalo de implementação, aumenta a demanda por controles internos, treinamento, simulações e acompanhamento normativo (Receita Federal do Brasil, 2026a).

A dificuldade de administração tributária no Brasil também se expressava na distância entre a obrigação legal e a capacidade prática de cumprimento por parte dos contribuintes menores (Instituição Fiscal Independente, 2024; Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Para uma microempresa, cada nova obrigação acessória consome tempo de gestão, aumenta dependência de terceiros e reduz a energia administrativa disponível para vendas, atendimento e inovação (Instituição Fiscal Independente, 2024; Conselho Federal de Contabilidade, 2024). A reforma, embora orientada à simplificação, precisa ser avaliada também pelo custo da travessia entre modelos (Instituição Fiscal Independente, 2024; Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

A simplificação, quando vista em horizonte de longo prazo, tende a melhorar a racionalidade do sistema; contudo, em termos financeiros imediatos, sua implementação pode demandar investimentos que não estavam previstos no orçamento das empresas (Receita Federal do Brasil, 2026a). Essa distinção é essencial para evitar interpretações extremadas: a reforma não é automaticamente um problema para todos os pequenos negócios, mas também não é neutra para empresas que não possuem estrutura fiscal madura (Receita Federal do Brasil, 2026a).

A comparação entre o sistema anterior e o sistema reformado demonstra que o impacto empresarial será mais intenso no ponto em que a norma fiscal encontra a rotina administrativa (Brasil, 2025; CFC, 2024). Em outras palavras, a inovação constitucional só produzirá estabilidade para o contribuinte se for acompanhada por procedimentos claros, sistemas funcionais e informações gerenciais confiáveis (Brasil, 2025; CFC, 2024). Esse aspecto aproxima a Reforma Tributária das práticas de governança e controle interno (Brasil, 2025; CFC, 2024).

Para organizar a base documental utilizada na revisão, o Quadro 1 sintetiza as principais fontes normativas e institucionais mobilizadas na pesquisa, indicando sua natureza e a contribuição de cada uma para a análise do problema investigado.

Quadro 1 - Fontes normativas e institucionais utilizadas na pesquisa

Fonte	Natureza	Contribuição para a pesquisa
EC 132/2023	Normativa constitucional	Define a reforma do sistema tributário de consumo, a criação do IBS e da CBS e as bases da transição.
LC 214/2025	Normativa complementar	Regulamenta IBS, CBS, Imposto Seletivo e aspectos operacionais do novo modelo.
Receita Federal	Fonte oficial administrativa	Orienta obrigações de 2026, destaque em documentos fiscais e fase de teste.
Ministério da Fazenda/CGSN	Fonte oficial administrativa	Esclarece prazos de opção do Simples Nacional e do regime regular de IBS e CBS para 2027.
IFI/Senado	Estudo técnico institucional	Analisa contexto, fundamentos, mudanças e impactos macroeconômicos da reforma.
CFC e Sebrae	Fontes técnico-institucionais	Contribuem para a análise contábil, gerencial e dos pequenos negócios.

Fonte: Elaborado pela pesquisa com base em Brasil (2023), Brasil (2025), Receita Federal do Brasil (2025a; 2026a), Ministério da Fazenda (2026), Instituição Fiscal Independente (2024), CFC (2024) e Sebrae/MT (2025).

A leitura do Quadro 1 evidencia que a interpretação dos impactos financeiros depende da articulação entre legislação, orientação administrativa e estudos técnico-institucionais. Essa combinação reduz o risco de uma análise meramente opinativa, pois vincula as conclusões ao marco normativo e às fontes especializadas mais diretamente relacionadas à reforma.

2.2 EC 132/2023, IVA dual, CBS, IBS e Imposto Seletivo

A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu as bases constitucionais da Reforma Tributária do consumo e estabeleceu a substituição progressiva de tributos por um modelo de IVA dual (Brasil, 2023; Receita Federal do Brasil, 2025a). Nessa arquitetura, a CBS assumiu competência federal, enquanto o IBS passou a concentrar a tributação compartilhada de estados, Distrito Federal e municípios (Brasil, 2023; Receita Federal do Brasil, 2025a). A mudança atingiu diretamente PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, os quais serão gradualmente substituídos conforme o cronograma de transição (Brasil, 2023; Receita Federal do Brasil, 2025a).

A lógica do IVA dual busca preservar a autonomia federativa e, simultaneamente, harmonizar regras de incidência, base de cálculo e creditamento (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). A CBS concentra a substituição de contribuições federais, enquanto o IBS substitui tributos subnacionais ligados à circulação de mercadorias e à prestação de serviços (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Esse desenho tem importância especial para empresas prestadoras de serviços, pois o ISS, antes vinculado ao município, passará a integrar a transição para o IBS, alterando a forma de cálculo e a dinâmica de creditamento nas relações econômicas (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A não cumulatividade ampla aparece como um dos pilares do novo sistema (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Em tese, o tributo pago nas etapas anteriores da cadeia econômica gera crédito para a etapa seguinte, reduzindo a incidência em cascata (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Para empresas de serviços, porém, a materialização desse benefício dependerá da existência de insumos tributados geradores de crédito, da natureza dos contratos, do perfil dos clientes e da opção pelo regime de recolhimento (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Logo, o impacto não pode ser presumido de maneira uniforme para todos os segmentos do setor (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026).

Outro aspecto relevante da EC 132/2023 é a tributação no destino. A mudança reduz a centralidade do local de origem da operação e direciona a arrecadação ao local de consumo (Instituição Fiscal Independente, 2024). Embora esse ponto seja discutido com maior frequência sob a ótica federativa, ele também possui efeitos empresariais, pois a correta identificação do destino, do tomador, da natureza da operação e das informações fiscais passa a ser ainda mais importante para emissão documental e apuração dos tributos (Instituição Fiscal Independente, 2024).

O Imposto Seletivo, também previsto na reforma, possui função extrafiscal e incidirá sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, conforme definição legal (Brasil, 2025). Embora não represente o foco das micro e pequenas empresas de serviços em geral, sua instituição revela que a reforma não se limitou à substituição de tributos, pois também reorganizou instrumentos de política fiscal voltados à indução de comportamentos econômicos (Brasil, 2025). A Lei Complementar nº 214/2025 detalhou aspectos desse novo tributo e sua articulação com o sistema de consumo (Brasil, 2025).

Do ponto de vista contábil e financeiro, a criação da CBS e do IBS obriga empresas a abandonar uma compreensão estática da tributação (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Ministério da Fazenda, 2026). O impacto financeiro dependerá da alíquota efetiva, do direito a créditos, da capacidade de transferir créditos aos clientes, da mudança nas obrigações acessórias e da forma de recolhimento escolhida no Simples Nacional (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Ministério da Fazenda, 2026). Assim, a análise da reforma exige articular norma constitucional, regulamentação infraconstitucional e gestão empresarial concreta (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Ministério da Fazenda, 2026).

A adoção de um IVA dual aproxima o Brasil de modelos internacionais de tributação sobre valor agregado, mas preserva particularidades federativas do país (Instituição Fiscal Independente, 2024). Essa opção evita a centralização plena da arrecadação, ao mesmo tempo que busca uniformizar conceitos que antes variavam conforme legislação federal, estadual e municipal (Instituição Fiscal Independente, 2024). Para a empresa de serviços, a consequência prática é a necessidade de acompanhar regras nacionais e sistemas compartilhados, em vez de observar apenas a legislação municipal do ISS (Instituição Fiscal Independente, 2024).

O deslocamento do fato gerador para o destino também tende a modificar a leitura territorial da tributação (Brasil, 2023; Receita Federal do Brasil, 2026a). Embora essa alteração seja mais discutida no plano da repartição de receitas, ela exige das empresas precisão na identificação do local da operação, do tomador do serviço e das informações documentais (Brasil, 2023; Receita Federal do Brasil, 2026a). Empresas que trabalham com clientes de diferentes municípios ou unidades federativas precisarão reforçar cadastros e controles para reduzir inconsistências (Brasil, 2023; Receita Federal do Brasil, 2026a).

A transparência do tributo no preço pode favorecer a cidadania fiscal e a compreensão do consumidor, mas impõe às empresas maior clareza na comunicação comercial (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). Em serviços de menor valor unitário, qualquer diferença percebida pelo cliente pode afetar decisão de compra; em serviços empresariais, a análise tende a ser mais técnica, envolvendo preço líquido, créditos, prazo de pagamento e regularidade fiscal do fornecedor (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025).

Com essa finalidade, o Quadro 2 sistematiza as alterações centrais introduzidas pela EC 132/2023 e pela LC 214/2025, relacionando cada mudança a possíveis efeitos financeiros sobre micro e pequenas empresas de serviços.

Quadro 2 - Alterações centrais da EC 132/2023 e da LC 214/2025

Alteração	Descrição sintética	Possível efeito financeiro em MPEs de serviços
Criação da CBS	Tributo federal sobre bens e serviços em substituição a PIS/Cofins e parte da reorganização do consumo.	Exige nova parametrização fiscal e revisão de apuração.
Criação do IBS	Tributo compartilhado por estados e municípios, associado à substituição de ICMS e ISS.	Altera dinâmica do ISS e obriga atenção ao período de transição.
Não cumulatividade ampla	Permite creditamento mais abrangente ao longo da cadeia econômica.	Pode melhorar competitividade em relações B2B, dependendo da opção de regime.
Tributação no destino	Arrecadação vinculada ao local de consumo.	Exige maior precisão documental e cadastral.
Cálculo por fora	Tributo destacado com maior transparência.	Afeta comunicação de preço e percepção do cliente.

Fonte: Elaborado pela pesquisa com base em Brasil (2023), Brasil (2025) e Instituição Fiscal Independente (2024).

O Quadro 2 demonstra que os efeitos da reforma não decorrem de um único elemento normativo. A criação da CBS e do IBS, a não cumulatividade, a tributação no destino e o cálculo por fora atuam de forma conjunta, exigindo que as empresas avaliem simultaneamente preço, crédito, documentação fiscal e estrutura operacional.

2.3 LC 214/2025 e a regulamentação do novo modelo

A Lei Complementar nº 214/2025 ocupou posição central na regulamentação da Reforma Tributária, pois instituiu o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo, criou o Comitê Gestor do IBS e alterou normas tributárias correlatas (Brasil, 2025). A lei detalhou regras de incidência, sujeito passivo, apuração, regimes específicos, não cumulatividade, transição e aspectos operacionais relevantes para a implantação do novo sistema (Brasil, 2025). Para as empresas, a regulamentação transformou princípios constitucionais em obrigações de gestão fiscal (Brasil, 2025).

A regulamentação é particularmente importante para as micro e pequenas empresas porque define como o novo sistema dialogará com o Simples Nacional (Ministério da Fazenda, 2026). A preservação constitucional do regime simplificado não significa ausência de mudança (Ministério da Fazenda, 2026). Ao contrário, a

legislação complementar criou alternativas e limites que exigem avaliação econômica, especialmente quanto ao recolhimento do IBS e da CBS dentro do regime unificado ou pelo regime regular de apuração em períodos determinados (Ministério da Fazenda, 2026).

A LC 214/2025 também fortaleceu a dimensão operacional da reforma ao exigir adequações em documentos fiscais eletrônicos, regimes de declaração e processos de apuração (Receita Federal do Brasil, 2026a). Nesse ponto, a reforma deixa de ser apenas matéria jurídica e passa a impactar rotinas administrativas (Receita Federal do Brasil, 2026a). A parametrização correta de sistemas, a classificação adequada das operações, a atualização de cadastros e a integração entre contabilidade e gestão tornam-se fatores de prevenção de erros e passivos fiscais (Receita Federal do Brasil, 2026a).

Para empresas de serviços, a regulamentação do novo modelo impõe atenção ao conceito de operação, à identificação do tomador, à competência do tributo, à natureza do serviço prestado e ao momento da apuração (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). Uma pequena falha em cadastro de cliente, enquadramento de serviço ou emissão de nota pode gerar inconsistências que comprometem créditos, declarações e controles internos (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). A legislação complementar, portanto, amplia a necessidade de profissionalização da gestão fiscal em empresas de menor porte (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a).

A criação do Comitê Gestor do IBS revela outra mudança de fundo: parte da administração do novo imposto subnacional será coordenada por uma instância própria, responsável por arrecadação, compensação e distribuição de receitas (Brasil, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Embora esse desenho seja mais visível na esfera federativa, ele terá reflexos para os contribuintes, que dependerão de sistemas digitais integrados, orientações uniformes e canais de regularização (Brasil, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). A segurança jurídica das MPEs dependerá também da estabilidade desses instrumentos durante a transição (Brasil, 2025; Ministério da Fazenda, 2026).

A regulamentação não encerra todos os desafios interpretativos, pois atos infralegais, notas técnicas, leiautes fiscais e orientações administrativas continuam sendo publicados (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026).

Por isso, o planejamento financeiro das micro e pequenas empresas deve ser tratado como processo contínuo, e não como providência pontual (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026). A empresa que atualiza sistemas apenas quando a obrigação se torna exigível corre maior risco de erros, retrabalho e decisões apressadas de precificação ou regime (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026).

A LC 214/2025 também evidencia que a Reforma Tributária não se esgota na Constituição (Brasil, 2025). A emenda traçou diretrizes, mas a lei complementar passou a definir instrumentos concretos de apuração, regimes e funcionamento (Brasil, 2025). Essa passagem da norma constitucional para a disciplina operacional é decisiva, pois é nesse nível que o contribuinte identifica obrigações, prazos, documentos, formas de pagamento e consequências de suas escolhas (Brasil, 2025).

O conteúdo regulamentar da lei complementar obriga o gestor a abandonar a leitura intuitiva do regime tributário (Ministério da Fazenda, 2026). A decisão sobre IBS e CBS envolve impactos em créditos, obrigações, contratos e preço (Ministério da Fazenda, 2026). Assim, uma empresa que sempre permaneceu no Simples Nacional por tradição administrativa precisará, pela primeira vez, comparar efeitos econômicos de alternativas dentro do próprio universo do regime favorecido (Ministério da Fazenda, 2026).

Como a regulamentação será complementada por atos administrativos, a segurança financeira dependerá da capacidade de monitoramento (Receita Federal do Brasil, 2026a). Empresas menores não precisam formar departamentos jurídicos complexos, mas devem estabelecer rotina mínima de atualização junto ao contador, ao fornecedor do sistema de emissão fiscal e a entidades de apoio (Receita Federal do Brasil, 2026a). A negligência informacional, nesse contexto, converte-se em risco de caixa (Receita Federal do Brasil, 2026a).

2.4 Simples Nacional, tratamento favorecido e decisões de enquadramento

O Simples Nacional constitui regime de tratamento favorecido voltado a microempresas e empresas de pequeno porte, com finalidade de simplificar arrecadação, reduzir custos burocráticos e estimular a formalização (Brasil, 2023; Ministério da Fazenda, 2026). A Reforma Tributária preservou formalmente esse regime, o que evita ruptura imediata para milhões de negócios (Brasil, 2023; Ministério da Fazenda, 2026). Contudo, a preservação formal não elimina a necessidade de

decisões estratégicas, pois o IBS e a CBS introduzem uma nova lógica de créditos e opções que pode alterar a competitividade das empresas optantes (Brasil, 2023; Ministério da Fazenda, 2026).

A opção pelo recolhimento do IBS e da CBS no regime regular, sem exclusão do Simples para os demais tributos, cria uma espécie de escolha híbrida com efeitos financeiros relevantes (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). Empresas que atendem consumidores finais pessoas físicas podem ter menor pressão por transferência de créditos; por outro lado, empresas que prestam serviços a outras pessoas jurídicas podem ser demandadas por créditos integrais (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). A decisão, portanto, deve considerar o perfil de clientes e a cadeia em que a empresa está inserida (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025).

O Ministério da Fazenda informou que a Resolução CGSN nº 186/2026 estabeleceu prazos e condições para a opção pelo Simples Nacional no ano-calendário de 2027 e para a opção pelo regime regular de IBS e CBS (Ministério da Fazenda, 2026). A opção para 2027 deverá ocorrer entre 1º e 30 de setembro de 2026, com efeitos a partir de janeiro de 2027, e a escolha pelo regime regular do IBS e da CBS será aplicável ao período de janeiro a junho de 2027 (Ministério da Fazenda, 2026).

A antecipação do prazo de decisão evidencia que o planejamento tributário deixou de ser atividade concentrada no início do ano fiscal (Receita Federal do Brasil, 2026b; Ministério da Fazenda, 2026). Para micro e pequenas empresas, a escolha antecipada exige simulações de faturamento, revisão de contratos, avaliação do tipo de cliente, controle de créditos, projeção de margens e diálogo com a contabilidade (Receita Federal do Brasil, 2026b; Ministério da Fazenda, 2026). Empresas que não compreenderem a consequência da escolha poderão permanecer em uma condição formalmente simples, mas financeiramente desvantajosa em determinados mercados (Receita Federal do Brasil, 2026b; Ministério da Fazenda, 2026).

O tratamento favorecido previsto constitucionalmente não pode ser confundido com neutralidade automática para todos os contribuintes (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). A reforma busca preservar a simplicidade para pequenos negócios, mas a dinâmica de créditos pode gerar incentivos distintos conforme a atividade (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Um prestador de serviços que atua para grandes empresas pode sofrer pressão comercial caso gere

créditos reduzidos; já um prestador voltado ao consumidor final pode priorizar a menor carga administrativa e a estabilidade do recolhimento unificado (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026).

A decisão de enquadramento, portanto, deve ser tratada como decisão financeira integrada (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Sebrae/PR, 2025). Não basta comparar alíquotas nominais; é necessário avaliar preço final, capacidade de repasse, créditos apropriáveis, obrigações acessórias, custo de sistemas, risco de erro, prazo de recebimento e efeito sobre capital de giro (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Sebrae/PR, 2025). A contabilidade assume papel consultivo, pois a qualidade das informações disponíveis será determinante para a escolha mais adequada em cada caso concreto (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Sebrae/PR, 2025).

A lógica do tratamento favorecido deve ser interpretada de forma dinâmica (Brasil, 2023; CFC, 2024). O benefício não está apenas em pagar menos tributos, mas em reduzir a complexidade de conformidade e permitir que pequenos negócios sobrevivam em ambiente regulatório exigente (Brasil, 2023; CFC, 2024). A Reforma Tributária preserva esse propósito, mas acrescenta decisões que exigem maturidade gerencial maior do que a observada em parte significativa das empresas optantes pelo Simples (Brasil, 2023; CFC, 2024).

O regime híbrido ou a possibilidade de recolhimento do IBS e da CBS fora do documento unificado não pode ser analisado sem considerar o mercado (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Em atividades de serviços prestadas a outras empresas, o crédito tributário pode ser tão importante quanto o preço nominal (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Em atividades voltadas ao consumidor final, a simplicidade e o menor custo administrativo pode ter maior relevância (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Essa distinção impede respostas únicas para todas as MPEs (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026).

A decisão antecipada prevista para 2026 reforça a necessidade de dados contábeis tempestivos (Receita Federal do Brasil, 2026b; Sebrae/PR, 2025). Se a empresa não conhece seu faturamento projetado, sua composição de clientes e sua margem por tipo de serviço, a escolha será feita com alto grau de incerteza (Receita Federal do Brasil, 2026b; Sebrae/PR, 2025). A contabilidade gerencial torna-se,

assim, condição para que o tratamento favorecido seja usado de modo racional, e não apenas formal (Receita Federal do Brasil, 2026b; Sebrae/PR, 2025).

A Tabela 1 apresenta a forma como essas dimensões foram convertidas em categorias analíticas, permitindo vincular cada eixo da investigação às fontes utilizadas e à finalidade de análise adotada no trabalho.

Tabela 1 - Categorias analíticas, fontes e finalidade da análise

Categoria de análise	Finalidade	Fontes mobilizadas
Normativa	Identificar a estrutura jurídica da reforma.	EC 132/2023, LC 214/2025, Decreto nº 12.955/2026.
Operacional	Compreender obrigações acessórias e adaptação fiscal.	Receita Federal, Ministério da Fazenda, CFC.
Financeira	Relacionar reforma com custos, lucro e caixa.	Receita Federal, CFC, Sebrae e IFI.
Local	Contextualizar Rondonópolis/MT e pequenos negócios.	Sebrae/MT e dados de CNPJ divulgados institucionalmente.

Fonte: Própria (2026).

A organização da Tabela 1 reforça que a pesquisa não analisou a reforma apenas sob o ponto de vista legal. As categorias normativa, operacional, financeira e local permitiram observar a relação entre mudança tributária, capacidade administrativa, efeitos sobre caixa e especificidades econômicas de Rondonópolis/MT.

2.5 Micro e pequenas empresas de serviços e desempenho financeiro

As micro e pequenas empresas de serviços representam parcela significativa da base empresarial brasileira e desempenham papel relevante na geração de ocupação, renda e atendimento cotidiano da população (Sebrae/MT, 2025). Em municípios de porte médio e economias regionais dinâmicas, como Rondonópolis/MT, esses negócios sustentam atividades de beleza, manutenção, alimentação, saúde, educação, transporte, consultoria, promoção de vendas e serviços profissionais, entre outras (Sebrae/MT, 2025). Sua relevância econômica convive com fragilidades financeiras típicas de empresas de menor porte (Sebrae/MT, 2025).

O desempenho financeiro dessas empresas depende da relação entre receita, custos variáveis, despesas fixas, carga tributária, prazo médio de recebimento, capital

de giro e capacidade de manter margem adequada (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a).

No setor de serviços, a estrutura de custos costuma ser fortemente influenciada por mão de obra, aluguel, tecnologia, energia, transporte, marketing, comissões e despesas administrativas. Por isso, alterações tributárias que exigem novos sistemas ou modificam alíquotas efetivas podem reduzir margens se não forem incorporadas de forma planejada à formação de preços (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a).

A vulnerabilidade financeira das MPEs decorre, em parte, da menor folga operacional (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Pequenas empresas geralmente não possuem reservas suficientes para absorver longos períodos de adaptação, multas, retrabalho contábil ou perda de clientes por preço.

Outro aspecto relevante é a concentração da tomada de decisão no proprietário, que frequentemente acumula funções administrativas, comerciais e operacionais. Nessa realidade, a Reforma Tributária tende a exigir apoio contábil mais próximo e controles gerenciais mais consistentes (Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

O conceito de desempenho financeiro adotado neste trabalho abrange quatro dimensões principais: estrutura de custos, lucratividade, fluxo de caixa e planejamento financeiro (Sebrae/PR, 2025; Receita Federal do Brasil, 2026a). A estrutura de custos refere-se aos gastos necessários para operar e cumprir obrigações (Sebrae/PR, 2025; Receita Federal do Brasil, 2026a). A lucratividade expressa a capacidade de gerar resultado após custos, despesas e tributos (Sebrae/PR, 2025; Receita Federal do Brasil, 2026a). O fluxo de caixa indica a disponibilidade financeira no tempo. O planejamento financeiro, por sua vez, integra projeções, decisões tributárias, formação de preços e gestão de riscos (Sebrae/PR, 2025; Receita Federal do Brasil, 2026a).

A Reforma Tributária afeta essas dimensões de forma interdependente (Receita Federal do Brasil, 2026a). Uma obrigação acessória adicional pode elevar custo operacional; esse custo pode pressionar o preço; o preço pode reduzir demanda; a redução da demanda pode afetar caixa; e a dificuldade de caixa pode limitar investimentos em tecnologia ou consultoria necessários para cumprir a própria reforma (Receita Federal do Brasil, 2026a). Desse modo, analisar apenas o valor do

tributo devido seria insuficiente para compreender o impacto financeiro sobre micro e pequenas empresas de serviços (Receita Federal do Brasil, 2026a).

Em atividades de prestação de serviços, outro elemento decisivo é a percepção de valor pelo cliente (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Quando o serviço é sensível a preço, o repasse integral de custos tributários pode reduzir competitividade (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Quando o serviço é prestado a empresas que aproveitam créditos, a capacidade de transferir crédito pode tornar-se diferencial comercial (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Assim, o desempenho financeiro pós-reforma dependerá da interação entre tributação, mercado, custos internos e estratégia de posicionamento da empresa (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026).

O setor de serviços possui forte heterogeneidade. Nele convivem atividades pessoais de baixa complexidade tecnológica, serviços técnicos especializados, atividades de apoio administrativo, manutenção, transporte, alimentação, saúde, educação e consultorias (Sebrae/MT, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Essa diversidade torna inadequado avaliar os impactos da reforma por média setorial (Sebrae/MT, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). O efeito financeiro deve ser observado conforme intensidade de mão de obra, poder de negociação e relação com clientes pessoas físicas ou jurídicas (Sebrae/MT, 2025; Ministério da Fazenda, 2026).

A fragilidade financeira de pequenos negócios decorre também da informalidade gerencial (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Muitas empresas cumprem obrigações fiscais com apoio externo, mas não utilizam informações contábeis para decidir preço, margem ou investimento (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Com a reforma, essa distância entre contabilidade fiscal e gestão financeira tende a tornar-se mais custosa, pois a qualidade da decisão tributária dependerá de dados internos confiáveis (Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

A análise do desempenho financeiro precisa considerar que a carga tributária é apenas uma parcela do resultado (Receita Federal do Brasil, 2026a). Uma empresa pode manter alíquota aparente semelhante e, ainda assim, perder desempenho por aumento de custo administrativo, redução de clientes empresariais, atraso na adaptação de sistemas ou erro na formação de preços (Receita Federal do Brasil, 2026a). O impacto financeiro, portanto, é sistêmico e deve ser interpretado por múltiplas variáveis (Receita Federal do Brasil, 2026a).

2.6 Estrutura de custos, lucratividade, fluxo de caixa e planejamento financeiro

A estrutura de custos de uma micro ou pequena empresa de serviços compõe-se de gastos diretamente vinculados à entrega do serviço e de despesas necessárias à manutenção da atividade (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Entre os custos mais recorrentes estão salários, encargos, comissões, insumos, aluguel, energia, sistemas, taxas, serviços contábeis, publicidade e manutenção (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). A Reforma Tributária não atua isoladamente sobre cada item, mas pode alterar o custo de conformidade, o custo tributário efetivo e a necessidade de investimentos em tecnologia (Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

A lucratividade, por sua vez, é afetada quando a empresa não consegue ajustar preços na mesma velocidade em que seus custos aumentam (Instituição Fiscal Independente, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). Em mercados altamente competitivos, prestadores de serviços enfrentam resistência ao repasse de despesas tributárias e administrativas (Instituição Fiscal Independente, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). A situação torna-se mais sensível durante o período de transição, pois coexistirão regras antigas e novas, exigindo simulações para evitar margens negativas em contratos de médio prazo ou serviços recorrentes (Instituição Fiscal Independente, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a).

O fluxo de caixa constitui variável central porque a empresa pode ser lucrativa em termos contábeis e, ainda assim, enfrentar dificuldades de liquidez (Receita Federal do Brasil, 2026a). Alterações na apuração de tributos, nos prazos de recolhimento, na necessidade de destacar novas informações em notas fiscais e na retenção de valores em determinadas operações podem alterar a dinâmica de entradas e saídas (Receita Federal do Brasil, 2026a). Por isso, a reforma precisa ser incorporada às projeções mensais de caixa, não apenas à declaração fiscal anual (Receita Federal do Brasil, 2026a).

O planejamento financeiro assume papel preventivo. A empresa que conhece seu ponto de equilíbrio, sua margem de contribuição, seu prazo médio de recebimento, seu custo fixo mensal e sua carga tributária efetiva possui melhores condições de decidir entre alternativas de regime e de formar preço com base em dados (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Sebrae/PR, 2025). Sem essas informações, a decisão sobre recolher IBS e CBS dentro ou fora do Simples tende a

ser tomada por impressão, o que eleva o risco de erro estratégico (Conselho Federal de Contabilidade, 2024; Sebrae/PR, 2025).

A reforma também intensifica a necessidade de controle documental (Receita Federal do Brasil, 2026a). Notas fiscais emitidas com dados incorretos, cadastros desatualizados, classificação inadequada de serviços e falhas na integração entre sistemas podem gerar retrabalho, perda de crédito, indeferimentos ou inconsistências fiscais (Receita Federal do Brasil, 2026a). Esses problemas possuem custo financeiro direto e indireto, pois demandam tempo, suporte técnico, correções e, em casos mais graves, regularização de passivos (Receita Federal do Brasil, 2026a).

Nesse sentido, a adaptação financeira não se resume à contratação de um sistema ou à leitura de uma nova legislação (CFC, 2024; Ministério da Fazenda, 2026). Ela envolve mudança de rotina gerencial: acompanhar o calendário de transição, organizar cadastros, revisar contratos, atualizar precificação, conversar com clientes empresariais sobre créditos, testar cenários, manter reservas para custos de adaptação e qualificar a relação com o profissional contábil (CFC, 2024; Ministério da Fazenda, 2026). A reforma transforma a contabilidade em ferramenta de gestão, e não apenas de cumprimento formal (CFC, 2024; Ministério da Fazenda, 2026).

O planejamento financeiro adequado à transição deve começar pela separação entre custos permanentes e custos temporários (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Custos temporários incluem implantação de sistema, treinamento, consultoria e revisão inicial de contratos; custos permanentes podem envolver mensalidades de sistemas, aumento de serviços contábeis e rotinas de conferência fiscal (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Essa distinção permite avaliar se a margem foi afetada de forma pontual ou estrutural (Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

A lucratividade precisa ser observada por serviço, e não apenas no resultado global da empresa (Instituição Fiscal Independente, 2024; Sebrae/PR, 2025). Determinados serviços podem suportar reajuste, enquanto outros operam com margem estreita e maior concorrência (Instituição Fiscal Independente, 2024; Sebrae/PR, 2025). A reforma pode revelar a necessidade de descontinuar serviços pouco rentáveis, reorganizar pacotes, renegociar contratos ou criar diferenciais de valor que justifiquem preço compatível com a nova estrutura fiscal (Instituição Fiscal Independente, 2024; Sebrae/PR, 2025).

O fluxo de caixa projetado deve incluir o calendário tributário da transição, a previsão de gastos com adaptação e o efeito de clientes que renegociam prazos ou exigem créditos (Receita Federal do Brasil, 2026a). Quando esses elementos são ignorados, a empresa pode confundir faturamento com disponibilidade financeira (Receita Federal do Brasil, 2026a). Essa confusão é perigosa em pequenos negócios, nos quais o caixa da empresa e o caixa do proprietário frequentemente se misturam (Receita Federal do Brasil, 2026a).

Fonte: Elaborado pela pesquisa com base em Conselho Federal de Contabilidade (2024), Receita Federal do Brasil (2025a; 2026a) e Sebrae/PR (2025).

2.7 Rondonópolis/MT e a relevância econômica dos pequenos negócios

Rondonópolis/MT possui economia regional marcada por forte dinamismo empresarial, circulação logística, prestação de serviços, comércio e atividades conectadas às cadeias produtivas do agronegócio e da indústria (Sebrae/MT, 2025). Ainda que o município tenha destaque em segmentos produtivos de maior escala, a rede de micro e pequenas empresas é decisiva para o funcionamento cotidiano da economia local, pois atende consumidores, trabalhadores, empresas maiores e demandas de apoio à produção e ao consumo (Sebrae/MT, 2025).

Os dados do Sebrae/MT reforçam a relevância do recorte adotado nesta monografia (Sebrae/MT, 2025). Em 2024, Rondonópolis registrou 6.999 empresas abertas, sendo 4.813 microempreendedores individuais, 1.476 microempresas e 521 empresas de pequeno porte (Sebrae/MT, 2025). Esse conjunto representou 97% das empresas abertas no município no período, evidenciando que os pequenos negócios constituem a base mais numerosa da atividade empresarial local (Sebrae/MT, 2025).

O mesmo levantamento indicou a existência de 32.873 empresas ativas em Rondonópolis, das quais 16.573 eram MEIs, 10.299 eram microempresas e 3.720 eram empresas de pequeno porte (Sebrae/MT, 2025). As atividades econômicas com maior presença incluíam comércio varejista de vestuário, transporte rodoviário de cargas, obras de alvenaria, promoção de vendas, cabeleireiros, manicure e pedicure (Sebrae/MT, 2025). Embora nem todas essas atividades sejam serviços em sentido estrito, o dado revela forte presença de negócios de atendimento direto e prestação local (Sebrae/MT, 2025).

A escolha de Rondonópolis/MT não tem apenas valor geográfico, mas também analítico (Sebrae/MT, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Municípios

economicamente dinâmicos, com grande quantidade de pequenos negócios e forte circulação empresarial, tendem a sentir os efeitos da reforma de maneira concreta (Sebrae/MT, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Prestadores de serviços locais podem atender consumidores finais, grandes empresas, transportadoras, produtores rurais, indústrias e comércio, de modo que a opção tributária pode variar conforme o perfil da carteira de clientes (Sebrae/MT, 2025; Ministério da Fazenda, 2026).

A reforma pode produzir efeitos distintos entre empresas de serviços voltadas ao consumidor final e empresas integradas a cadeias empresariais (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Salões de beleza, pequenos reparos, serviços pessoais e atividades com clientes pessoas físicas tendem a avaliar a reforma pelo impacto sobre custo e obrigações (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Já consultorias, transportes, manutenção, promoção de vendas e serviços a pessoas jurídicas poderão enfrentar maior atenção à transferência de créditos (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Essa diversidade justifica uma análise que não trate o setor de serviços como bloco homogêneo (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026).

Em síntese, o contexto local reforça que o estudo não se limita a debate abstrato sobre legislação (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). A Reforma Tributária alcança empresas que empregam, prestam serviços, movimentam renda e sustentam atividades locais (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). O desafio é traduzir a mudança normativa em práticas compreensíveis para gestores de menor porte, preservando a continuidade dos negócios e estimulando uma adaptação fiscal que seja financeiramente responsável (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a).

O ambiente econômico de Rondonópolis/MT reforça a importância da análise setorial porque o município combina atividades empresariais vinculadas a cadeias produtivas maiores com ampla rede de negócios locais (Sebrae/MT, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Essa combinação amplia as relações entre pequenas prestadoras e empresas de maior porte, situação em que a lógica de créditos tributários pode ganhar relevância comercial durante a transição (Sebrae/MT, 2025; Ministério da Fazenda, 2026).

A presença expressiva de MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte sugerem que a adaptação à reforma não será um tema restrito a grandes contribuintes (Sebrae/MT, 2025; CFC, 2024). Ao contrário, milhares de negócios locais precisarão compreender novas obrigações, ainda que parte deles conte com

estrutura administrativa mínima (Sebrae/MT, 2025; CFC, 2024). A política de orientação contábil e empresarial, portanto, torna-se elemento estratégico para reduzir assimetrias de informação (Sebrae/MT, 2025; CFC, 2024).

Rondonópolis também oferece um contexto relevante para observar diferenças entre serviços ao consumidor final e serviços a empresas (Sebrae/MT, 2025). Atividades como beleza, promoção de vendas, obras de alvenaria, transporte e serviços auxiliares possuem perfis tributários e comerciais distintos (Sebrae/MT, 2025). Esse mosaico reforça que a reforma terá efeitos diferenciados dentro do próprio universo dos pequenos negócios, exigindo análise individualizada (Sebrae/MT, 2025).

3 MÉTODOS DE PESQUISA

3.1 Delineamento metodológico

A pesquisa foi desenvolvida com abordagem qualitativa, natureza descritiva e procedimentos bibliográficos e documentais (Gil, 2022). A abordagem qualitativa mostrou-se adequada porque o objetivo não consistiu em mensurar estatisticamente o impacto da reforma sobre uma amostra de empresas, mas compreender, interpretar e organizar os efeitos potenciais da mudança tributária sobre dimensões financeiras relevantes para micro e pequenas empresas do setor de serviços (Gil, 2022).

A natureza descritiva foi adotada porque o estudo buscou caracterizar as principais alterações normativas, os mecanismos de transição e as possíveis repercussões sobre custos, lucratividade, fluxo de caixa e planejamento financeiro (Gil, 2022). Esse tipo de pesquisa permite sistematizar fenômenos ainda em processo de implementação e construir uma leitura organizada de seus efeitos sobre determinado segmento empresarial (Gil, 2022).

Os procedimentos bibliográficos foram utilizados para reunir estudos, publicações técnicas e materiais institucionais relacionados à Reforma Tributária, ao Simples Nacional, às micro e pequenas empresas e à gestão financeira (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Os procedimentos documentais, por sua vez, envolveram a análise direta de normas, atos oficiais, orientações administrativas, relatórios públicos e documentos produzidos por instituições reconhecidas, como Receita Federal, Ministério da Fazenda, Instituição Fiscal Independente, Conselho Federal de Contabilidade e Sebrae (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A delimitação temporal priorizou materiais publicados entre 2023 e 2026, período correspondente à promulgação da EC 132/2023, à regulamentação por meio da LC 214/2025 e ao início das orientações para a transição em 2026 (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Também foram admitidas referências metodológicas consolidadas e fontes institucionais anteriores quando necessárias à compreensão dos conceitos de pesquisa e estruturação científica do trabalho (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A escolha por pesquisa documental também se justifica porque a Reforma Tributária ainda está em processo de implantação (Brasil, 2023; Instituição Fiscal

Independente, 2024). Nesse estágio, documentos normativos e orientações oficiais são fontes indispensáveis para interpretar os efeitos esperados (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). A pesquisa empírica com empresas será cada vez mais relevante nos próximos anos, mas, no momento de elaboração deste estudo, a compreensão do marco regulatório constitui etapa necessária para qualquer mensuração posterior (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A abordagem qualitativa permitiu relacionar texto normativo, contexto institucional e consequências gerenciais (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Em vez de calcular uma alíquota média para todos os pequenos negócios, o estudo procurou evidenciar condições que tornam o impacto mais ou menos intenso, como perfil de cliente, regime de apuração, estrutura de custos e maturidade dos controles financeiros (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

3.2 Fontes, critérios de seleção e tratamento dos dados

As fontes foram selecionadas com base em três critérios principais: pertinência temática, confiabilidade institucional e atualidade normativa (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Foram priorizadas fontes oficiais, como legislação disponibilizada pelo Planalto, materiais da Receita Federal e publicações do Ministério da Fazenda (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Também foram consideradas publicações técnico-institucionais da Instituição Fiscal Independente, do Conselho Federal de Contabilidade e do Sebrae, por sua relação direta com tributação, contabilidade e pequenos negócios (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

As referências encaminhadas para o estudo foram utilizadas de forma seletiva, conforme sua aderência aos objetivos específicos (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Publicações de caráter setorial, como materiais de portais especializados, foram empregadas apenas como apoio interpretativo, sem substituir a legislação e as fontes oficiais (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Essa escolha preservou a coerência com o manual institucional, que recomenda a utilização de fontes científicas, sites autorizados e legislações, evitando fontes não confiáveis (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

Foram incluídos documentos que tratassem de pelo menos um dos seguintes eixos: alterações introduzidas pela EC 132/2023; regulamentação do IBS, da CBS e

do Imposto Seletivo; efeitos sobre o Simples Nacional; período de transição entre 2026 e 2033; impactos sobre custos de conformidade; reflexos em fluxo de caixa, lucratividade, formação de preços e planejamento tributário; e relevância econômica das micro e pequenas empresas no contexto local (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

Foram excluídos materiais sem autoria identificável, textos opinativos sem respaldo técnico, publicações com evidente finalidade publicitária e conteúdos que não apresentassem relação direta com a Reforma Tributária ou com as dimensões financeiras analisadas (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Quando fontes de apoio setorial foram mantidas, sua utilização ocorreu com cautela, articulada a fontes oficiais e à literatura técnico-científica, para evitar fragilidade argumentativa (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

Os materiais oficiais tiveram precedência interpretativa sobre fontes privadas (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Quando houve utilização de portais especializados ou publicações setoriais, seu conteúdo foi confrontado com legislação e documentos institucionais, de modo a evitar que comentários de mercado fossem tratados como fundamento normativo (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Essa hierarquia de fontes fortalece a consistência do estudo e reduz o risco de conclusões baseadas em informações transitórias (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

As fontes foram agrupadas conforme sua função no trabalho. A legislação serviu à identificação das alterações jurídicas; a Receita Federal e o Ministério da Fazenda serviram à compreensão do calendário e das obrigações; a IFI contribuiu para a leitura econômica da reforma; o CFC auxiliou na interpretação contábil; e o Sebrae permitiu contextualizar os pequenos negócios e os reflexos práticos sobre competitividade (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

O Quadro 3 detalha essa matriz de análise documental, explicitando como os documentos foram examinados e de que modo cada grupo de fonte contribuiu para responder ao problema de pesquisa.

Quadro 3 - Matriz de análise documental adotada na pesquisa

Categoria	Questão orientadora	Fontes principais
Alterações normativas	Quais mudanças foram instituídas pela EC 132/2023 e pela LC 214/2025?	Brasil (2023); Brasil (2025); IFI (2024).

Categoria	Questão orientadora	Fontes principais
Simple Nacional	Como o regime favorecido foi preservado e reconfigurado?	Ministério da Fazenda (2026); Receita Federal (2026b).
Custos e obrigações	Quais adaptações operacionais são exigidas?	Receita Federal (2026a); CFC (2024).
Lucratividade e preço	Como a reforma altera margem e negociação?	Sebrae/PR (2025); Receita Federal do Brasil (2026).
Fluxo de caixa	Quais pressões surgem no período de transição?	Ministério da Fazenda (2026); Receita Federal do Brasil (2025).

Fonte: Própria (2026).

A matriz apresentada no Quadro 3 contribui para dar coerência metodológica ao estudo, pois impede que as fontes sejam apenas acumuladas. Cada documento foi lido conforme sua função no trabalho: delimitar normas, interpretar obrigações, identificar riscos financeiros ou contextualizar o recorte local.

3.3 Procedimentos de análise e limitações da pesquisa

A análise dos dados documentais foi organizada por categorias previamente definidas a partir do problema de pesquisa e dos objetivos específicos (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). As categorias adotadas foram: alterações normativas centrais; efeitos sobre o Simple Nacional; custos operacionais e obrigações acessórias; lucratividade e precificação; fluxo de caixa e capital de giro; riscos financeiros da transição; e medidas de planejamento recomendadas para micro e pequenas empresas de serviços (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

O tratamento dos dados ocorreu por leitura analítica, fichamento das informações relevantes, comparação entre fontes oficiais e setoriais e construção de sínteses interpretativas (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). A análise buscou relacionar cada alteração normativa a uma possível consequência financeira, evitando apresentar a reforma apenas como descrição jurídica (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Esse procedimento permitiu aproximar o debate tributário da realidade gerencial das MPEs de serviços (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A pesquisa apresenta limitações decorrentes do próprio estágio de implementação da Reforma Tributária (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Parte das regras ainda depende de regulamentações infralegais, notas

técnicas, sistemas operacionais e práticas administrativas que continuarão sendo ajustadas ao longo do período de transição (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Por isso, os resultados devem ser compreendidos como análise fundamentada em documentos disponíveis até maio de 2026, e não como previsão definitiva de carga tributária individual para cada empresa (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

Outra limitação refere-se à ausência de coleta empírica direta com empresas de Rondonópolis/MT (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). O estudo não realizou entrevistas, questionários ou análise de demonstrações contábeis específicas (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Ainda assim, a delimitação bibliográfica e documental permitiu construir uma interpretação consistente dos impactos esperados, especialmente porque o fenômeno investigado é normativo e sua aplicação ainda está em fase inicial (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A análise interpretativa procurou evitar generalizações. Sempre que uma consequência financeira foi apresentada, observou-se a condição que a torna mais provável (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Essa cautela é importante porque a reforma pode produzir efeitos diferentes em empresas do mesmo setor, a depender de custos, clientes, contratos, volume de créditos e capacidade de adaptação (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A ausência de dados contábeis reais não diminui a relevância da pesquisa, mas delimita seu alcance (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). O estudo não afirma o percentual exato de aumento ou redução de carga tributária para cada empresa; em vez disso, identifica fatores que deverão orientar simulações futuras (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). Essa postura é coerente com o estágio inicial da transição tributária e com a natureza bibliográfica e documental do trabalho (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados e discussões foram organizados a partir dos objetivos específicos definidos para esta monografia (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). A análise relaciona as mudanças normativas da Reforma Tributária às dimensões financeiras das micro e pequenas empresas de serviços, buscando demonstrar que os efeitos do novo modelo dependem de escolhas gerenciais, perfil de clientes, estrutura de custos, capacidade tecnológica e planejamento de caixa (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

4.1 Alterações tributárias centrais e seus reflexos financeiros

A primeira constatação da pesquisa foi que a Reforma Tributária altera o desempenho financeiro das micro e pequenas empresas de serviços não apenas por eventual mudança de alíquota, mas pela modificação da lógica de funcionamento da tributação sobre consumo (Brasil, 2023; Brasil, 2025). A substituição de PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS por CBS, IBS e Imposto Seletivo reorganiza a base de cálculo, o creditamento, a transparência do tributo e a repartição de competências, criando um novo ambiente de apuração fiscal (Brasil, 2023; Brasil, 2025).

A Instituição Fiscal Independente sintetizou parte dos fundamentos da reforma ao destacar que os avanços se concentram na extinção da cumulatividade, no deslocamento do fato gerador da origem para o destino, no fim da guerra fiscal, na cobrança por fora, na redução de regimes especiais e no estabelecimento de conceitos nacionais unificados (Instituição Fiscal Independente, 2024). Essa síntese demonstra que a reforma busca reduzir distorções sistêmicas, mas também evidencia o alcance das mudanças que precisarão ser internalizadas pelos contribuintes (Instituição Fiscal Independente, 2024).

De forma convergente, a Instituição Fiscal Independente apontou que a EC 132/2023 busca aperfeiçoar o Sistema Tributário Nacional por meio da redução da cumulatividade, da tributação no destino, da cobrança por fora e da uniformização de conceitos nacionais (Instituição Fiscal Independente, 2024). Essa formulação indica que a reforma procura combinar simplificação, transparência e coordenação federativa, embora seus efeitos empresariais dependam da capacidade de adaptação dos contribuintes (Instituição Fiscal Independente, 2024; Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

Sob a ótica financeira, a cobrança por fora tende a tornar o preço mais transparente, pois separa com maior clareza o valor do serviço e o valor do tributo (Receita Federal do Brasil, 2025a; Ministério da Fazenda, 2026). Essa transparência pode melhorar a qualidade da gestão de preços, mas também expõe ao cliente a parcela tributária incidente (Receita Federal do Brasil, 2025a; Ministério da Fazenda, 2026). Em mercados sensíveis a preço, a empresa precisará explicar reajustes, negociar contratos e demonstrar composição de custos, sobretudo quando clientes empresariais passarem a avaliar créditos recebidos na contratação (Receita Federal do Brasil, 2025a; Ministério da Fazenda, 2026).

A não cumulatividade ampla pode reduzir resíduos tributários embutidos nos custos de aquisição de bens e serviços, mas seu benefício para pequenas prestadoras dependerá do volume de créditos aproveitáveis (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). Empresas com baixa aquisição de insumos tributados e alta participação de mão de obra podem ter menor potencial de crédito, o que exige análise individual (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). A reforma, portanto, não deve ser tratada como uniformemente benéfica ou prejudicial; seus efeitos financeiros variam de acordo com a estrutura econômica da atividade (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025).

O período de transição amplia a complexidade da análise. A Receita Federal indicou que 2026 é ano de teste da CBS e do IBS, com alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensadas com PIS e Cofins no mesmo período de liquidação (Receita Federal do Brasil, 2025a; Receita Federal do Brasil, 2026a). Isso significa que o primeiro impacto relevante não está necessariamente no desembolso financeiro imediato, mas no ajuste de sistemas, documentos fiscais, controles e cultura de compliance (Receita Federal do Brasil, 2025a; Receita Federal do Brasil, 2026a).

A mudança de maior impacto gerencial é a passagem de uma lógica fragmentada para uma lógica de cadeia (Sebrae/PR, 2025). No sistema anterior, pequenas empresas de serviços muitas vezes observavam apenas seu recolhimento mensal e suas obrigações municipais ou federais imediatas (Sebrae/PR, 2025). No novo modelo, a decisão de uma empresa pode afetar créditos de outra, especialmente quando o cliente é pessoa jurídica (Sebrae/PR, 2025). Essa interdependência transforma a tributação em componente da estratégia comercial (Sebrae/PR, 2025).

A análise documental também demonstrou que a reforma pretende aumentar transparência, mas a transparência pode revelar tensões (Receita Federal do Brasil,

2025a). Quando o tributo é destacado de forma mais clara, clientes passam a perceber melhor o peso fiscal da operação (Receita Federal do Brasil, 2025a). Isso pode induzir pressão por descontos, questionamentos sobre preço e comparação entre fornecedores (Receita Federal do Brasil, 2025a). A empresa de serviços precisará responder com informações consistentes e formação de preço tecnicamente estruturada (Receita Federal do Brasil, 2025a).

Outro reflexo financeiro decorre da necessidade de reorganizar indicadores internos (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). A margem líquida calculada antes da reforma pode deixar de representar adequadamente o resultado esperado no novo regime (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). Será necessário acompanhar margem antes e depois dos tributos, créditos disponíveis, custos de conformidade e efeito de cada contrato sobre o caixa (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). Essa apuração exige disciplina gerencial normalmente pouco difundida em pequenos negócios (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a).

Do ponto de vista das demonstrações gerenciais, a reforma exige que os tributos deixem de ser tratados como linha residual do fechamento mensal (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). Em muitas MPEs, a análise do resultado ocorre depois do pagamento das obrigações, quando a margem já foi consumida (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). A nova sistemática recomenda acompanhamento prévio, com simulação antes da emissão de propostas e contratos, de modo que o preço seja formado com base nos efeitos fiscais esperados (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a).

A alteração do padrão de creditamento também pode afetar a escolha de fornecedores (Receita Federal do Brasil, 2026a). Empresas que passarem a acompanhar créditos com maior rigor poderão preferir fornecedores capazes de emitir documentos corretamente e gerar créditos aproveitáveis (Receita Federal do Brasil, 2026a). Mesmo prestadoras de serviços de pequeno porte, portanto, precisarão observar se suas próprias compras e contratações estão organizadas, pois a regularidade fiscal da cadeia passa a influenciar o resultado financeiro (Receita Federal do Brasil, 2026a).

Para tornar mais clara a sequência temporal desses efeitos, o Quadro 4 apresenta um cronograma sintético da transição tributária, destacando as fases em que a empresa deve concentrar sua adaptação fiscal e financeira.

Quadro 4 - Cronograma sintético da transição tributária

Período	Marco da transição	Atenção para MPEs de serviços
2026	Ano de teste da CBS e do IBS, com destaque em documentos fiscais e compensações previstas.	Atualizar sistemas, validar cadastros, treinar equipe e acompanhar obrigações.
2027-2028	Entrada da CBS e extinção de PIS/Cofins, com ajustes vinculados ao novo modelo.	Revisar preço, contratos e fluxo de caixa com base em valores efetivos.
2029-2032	Transição gradual de ICMS e ISS para IBS.	Monitorar efeito sobre serviços, créditos e relacionamento com clientes.
2033	Vigência integral do novo modelo e extinção de ICMS e ISS.	Consolidar controles gerenciais e regime mais adequado.

Fonte: Elaborado pela pesquisa com base em Receita Federal do Brasil (2025a), Ministério da Fazenda (2026) e Instituição Fiscal Independente (2024).

O Quadro 4 indica que a transição não deve ser entendida como um evento isolado em 2033. O processo começa antes, com testes, decisões de regime, ajustes documentais e mudanças graduais, razão pela qual o planejamento financeiro precisa acompanhar cada etapa do calendário.

4.2 Simples Nacional, créditos tributários e competitividade

A segunda constatação foi que a preservação do Simples Nacional não elimina impactos competitivos (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). O regime simplificado continuará existindo, mas a possibilidade de recolher IBS e CBS pelo regime regular cria uma escolha relevante para empresas que atuam em relações business-to-business (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). A empresa que permanecer integralmente no recolhimento unificado poderá ter menor complexidade, mas poderá transferir créditos menores a clientes, conforme a dinâmica de apuração prevista para o regime (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025).

O Ministério da Fazenda esclareceu que a opção pelo regime regular do IBS e da CBS será aplicável exclusivamente ao período de janeiro a junho de 2027, no contexto regulamentado pela Resolução CGSN nº 186/2026, devendo ser exercida entre 1º e 30 de setembro de 2026 (Ministério da Fazenda, 2026). Essa antecipação confere previsibilidade, mas também exige que a empresa decida antes de conhecer integralmente a dinâmica de mercado de 2027, o que aumenta a relevância das simulações (Ministério da Fazenda, 2026).

Para empresas de serviços que atendem clientes pessoas jurídicas, a transferência de créditos pode influenciar a decisão de compra (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). Um cliente sujeito ao regime regular poderá preferir fornecedores que gerem créditos mais amplos, caso o preço líquido após crédito seja mais vantajoso (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). Assim, a micro ou pequena empresa que permanecer no Simples por simplicidade administrativa pode enfrentar perda de competitividade em determinados segmentos, mesmo que sua carga tributária nominal pareça menor (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025).

Para empresas que atendem principalmente consumidores finais, a situação tende a ser distinta (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026b). Como pessoas físicas não aproveitam créditos tributários na mesma lógica empresarial, a opção por manter o IBS e a CBS no Simples pode preservar simplicidade e reduzir custos de conformidade (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026b). Desse modo, a reforma reforça a necessidade de segmentar clientes e contratos antes de decidir regime (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026b). Uma única orientação padronizada para todas as MPes pode ser inadequada (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026b).

A escolha tributária também afeta a formação de preços. Empresas que optarem pelo regime regular poderão ter direito a créditos e transferi-los, mas assumirão maior complexidade de apuração, controle e obrigações (CFC, 2024; Sebrae/PR, 2025). Empresas que permanecerem no recolhimento unificado poderão manter rotinas mais simples, mas talvez precisem compensar comercialmente a menor transferência de créditos (CFC, 2024; Sebrae/PR, 2025). Em ambos os casos, a decisão deve considerar margem, elasticidade de demanda, custo administrativo e estratégia de mercado (CFC, 2024; Sebrae/PR, 2025).

A competitividade, portanto, passa a depender de capacidade analítica (Receita Federal do Brasil, 2026a). Empresas que conhecem sua carteira de clientes, seus contratos recorrentes, suas despesas creditáveis e seu custo de conformidade terão melhores condições de decidir (Receita Federal do Brasil, 2026a). Já empresas sem controles gerenciais adequados podem escolher o regime por conveniência imediata e descobrir posteriormente perda de margem, de clientes ou de previsibilidade de caixa (Receita Federal do Brasil, 2026a).

O principal dilema das empresas do Simples Nacional estará na comparação entre simplicidade e competitividade (Ministério da Fazenda, 2026). A simplicidade reduz custo administrativo e favorece previsibilidade de rotina; a competitividade, em alguns mercados, poderá exigir créditos mais robustos ao tomador (Ministério da Fazenda, 2026). A decisão não pode ser tomada com base em preferência abstrata pelo menor trabalho fiscal, pois uma economia administrativa pode ser anulada por perda de receita (Ministério da Fazenda, 2026).

A pesquisa também indicou que a decisão será mais sensível para empresas que prestam serviços recorrentes a outras pessoas jurídicas, especialmente quando o cliente tiver estrutura fiscal capaz de comparar créditos entre fornecedores (Sebrae/PR, 2025). Nesses casos, a empresa optante pelo Simples precisará demonstrar preço líquido competitivo ou avaliar recolhimento regular do IBS e da CBS (Sebrae/PR, 2025). A ausência dessa análise pode gerar substituição por fornecedores que ofereçam melhores condições fiscais ao cliente (Sebrae/PR, 2025).

Para empresas B2C, a vantagem competitiva tende a depender mais de preço final, qualidade, localização, relacionamento e reputação (Ministério da Fazenda, 2026). Isso não significa ausência de impacto, mas indica que a decisão pelo regime regular pode não ser financeiramente vantajosa se aumentar complexidade sem gerar benefício comercial (Ministério da Fazenda, 2026). A análise deve ser prudente, considerando custo administrativo, capacidade de cumprir obrigações e eventual ganho de créditos próprios (Ministério da Fazenda, 2026).

A análise de competitividade deve considerar o preço líquido percebido pelo cliente (Sebrae/PR, 2025). Em uma contratação empresarial, o tomador pode comparar propostas não apenas pelo valor total, mas pelo crédito tributário associado (Sebrae/PR, 2025). Assim, uma empresa optante pelo Simples que ofereça menor crédito pode precisar compensar essa diferença com preço, qualidade, prazo ou relacionamento (Sebrae/PR, 2025). A reforma, nesse ponto, aproxima a tributação da estratégia de vendas (Sebrae/PR, 2025).

A permanência no Simples Nacional continuará sendo vantajosa para muitas empresas, especialmente quando a simplicidade administrativa reduzir riscos e custos (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026b). O problema não está na manutenção do regime, mas na ausência de análise (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026b). A escolha deve ser documentada, comparada e

revisitada, pois a transição altera incentivos em diferentes momentos (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026b).

Fonte: Elaborada pela pesquisa com base em Ministério da Fazenda (2026), Sebrae/PR (2025) e Ministério da Fazenda (2024).

4.3 Custos operacionais, obrigações acessórias e adaptação tecnológica

A terceira constatação foi que a Reforma Tributária tende a produzir custos operacionais de adaptação, especialmente no período de transição (Receita Federal do Brasil, 2026a; Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Mesmo que o objetivo institucional seja simplificar o sistema no longo prazo, a convivência entre regras antigas e novas exigirá atualização de sistemas, ajustes em notas fiscais eletrônicas, revisão de cadastros, treinamento de equipes e maior interação com a contabilidade (Receita Federal do Brasil, 2026a; Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Tais custos são proporcionalmente mais pesados para empresas de menor porte (Receita Federal do Brasil, 2026a; Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

A Receita Federal informou que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os contribuintes estarão obrigados a emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, individualizados por operação, conforme regras e leiautes definidos em notas técnicas (Receita Federal do Brasil, 2026a). Também foram indicadas obrigações relacionadas a declarações de regimes específicos e documentos fiscais de plataformas digitais, quando disponibilizados, o que demonstra a dimensão tecnológica da transição (Receita Federal do Brasil, 2026a).

A partir de 1º de janeiro de 2026, os contribuintes estarão obrigados a emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, individualizados por operação, conforme as regras e leiautes definidos em Notas Técnicas específicas de cada documento; apresentar, quando disponibilizadas, as Declarações dos Regimes Específicos; e apresentar, quando disponibilizadas, as declarações e/ou documentos fiscais de plataformas digitais (Receita Federal do Brasil, 2026a).

Para uma microempresa de serviços, a obrigação de destacar tributos em documentos fiscais pode parecer simples, mas depende de sistema atualizado, parametrização correta, compreensão das regras de incidência e validação dos dados cadastrais (Receita Federal do Brasil, 2026a). Caso a empresa utilize software limitado, planilhas manuais ou processos pouco integrados, a transição pode gerar retrabalho (Receita Federal do Brasil, 2026a). Esse retrabalho possui custo financeiro

porque consome tempo do gestor, eleva demanda contábil e aumenta risco de inconsistências (Receita Federal do Brasil, 2026a).

A adaptação tecnológica também exige treinamento. Colaboradores responsáveis por emissão de notas, atendimento, faturamento e financeiro precisam compreender mudanças básicas, ainda que o contador seja o principal responsável técnico (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Em empresas pequenas, uma falha operacional pode recair sobre o próprio proprietário, que acumula funções (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Por isso, a reforma tende a aumentar a importância de procedimentos internos simples, listas de conferência, revisão periódica e comunicação clara entre empresa e contabilidade (Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

O custo de conformidade deve ser incorporado ao planejamento financeiro (Receita Federal do Brasil, 2026a). Empresas que não reservarem recursos para atualização de sistemas, capacitação e orientação especializada podem enfrentar custos imprevistos em momento de menor liquidez (Receita Federal do Brasil, 2026a). A ausência de investimento preventivo pode sair mais cara do que a adaptação planejada, principalmente se resultar em multas, notas rejeitadas, perda de créditos ou necessidade de correção retroativa de documentos (Receita Federal do Brasil, 2026a).

Os custos operacionais de adaptação não se concentram apenas em tecnologia (CFC, 2024). Há custos de aprendizagem, reorganização de rotinas, conferência de documentos, reuniões com contadores, atualização de contratos e comunicação com clientes (CFC, 2024). Em empresas pequenas, esses custos muitas vezes não aparecem em contas específicas, porque se manifestam como tempo do proprietário (CFC, 2024). Entretanto, o tempo gerencial tem valor econômico e precisa ser considerado (CFC, 2024).

A exigência de destaque dos novos tributos nos documentos fiscais eletrônicos reforça a importância da padronização cadastral (Receita Federal do Brasil, 2026a). Serviços com descrição genérica, clientes sem dados completos, códigos fiscais inadequados e sistemas não integrados podem gerar rejeições ou informações incorretas (Receita Federal do Brasil, 2026a). Em fase de transição, tais erros podem não produzir recolhimento imediato, mas criam histórico fiscal inconsistente e exigem correção posterior (Receita Federal do Brasil, 2026a).

A adaptação tecnológica deve ser planejada em etapas. Primeiro, a empresa precisa confirmar se seu sistema de emissão acompanha os leiautes oficiais (Receita Federal do Brasil, 2026a). Depois, deve testar emissão, revisar relatórios, validar integração contábil e treinar usuários (Receita Federal do Brasil, 2026a). Por fim, deve acompanhar inconsistências e corrigir padrões. Esse roteiro reduz a chance de imprevisto em momentos de maior exigência (Receita Federal do Brasil, 2026a).

A informatização fiscal não deve ser confundida com mera aquisição de software (Receita Federal do Brasil, 2026a; CFC, 2024). A empresa precisa compreender o fluxo da informação: cadastro do serviço, emissão da nota, validação do documento, integração com a contabilidade, acompanhamento do pagamento e guarda de comprovantes (Receita Federal do Brasil, 2026a; CFC, 2024). Se qualquer etapa permanecer informal, a tecnologia não resolverá a fragilidade do processo (Receita Federal do Brasil, 2026a; CFC, 2024).

A fase de testes de 2026 deve ser usada para criar histórico e corrigir procedimentos (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026a). Empresas que deixarem para ajustar sistemas apenas quando os efeitos financeiros forem mais intensos poderão enfrentar custos simultâneos: tributos efetivos, correções documentais e contratação emergencial de suporte (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026a). A antecipação distribui custos no tempo e reduz risco de caixa (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026a).

A preparação tecnológica deve ser acompanhada por documentação interna (Receita Federal do Brasil, 2026a; CFC, 2024). Ainda que a empresa seja pequena, recomenda-se manter registro das alterações feitas no sistema, orientações recebidas do contador, testes realizados e inconsistências corrigidas (Receita Federal do Brasil, 2026a; CFC, 2024). Essa memória de adaptação facilita auditorias internas, reduz dependência de uma única pessoa e permite identificar a origem de eventuais falhas futuras (Receita Federal do Brasil, 2026a; CFC, 2024).

Outro aspecto relevante é a relação com plataformas digitais e meios de pagamento (Receita Federal do Brasil, 2026a). Pequenos prestadores que vendem por aplicativos, marketplaces, redes sociais ou sistemas de agendamento podem depender de integrações externas para emitir documentos e registrar operações (Receita Federal do Brasil, 2026a). A reforma tende a ampliar a importância da coerência entre operação comercial, faturamento, recebimento e documentação fiscal (Receita Federal do Brasil, 2026a).

4.4 Lucratividade, precificação e repasse de custos

A quarta constatação refere-se à lucratividade. A Reforma Tributária pode impactar margens por três caminhos principais: alteração da carga tributária efetiva, mudança nos créditos aproveitáveis e aumento dos custos de conformidade (Instituição Fiscal Independente, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). Em empresas de serviços com margens estreitas, qualquer uma dessas dimensões pode reduzir o resultado líquido se a precificação não for revista (Instituição Fiscal Independente, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). Por isso, a reforma precisa ser tratada como evento de gestão estratégica de preços (Instituição Fiscal Independente, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a).

A precificação de serviços difere da precificação de mercadorias porque envolve elementos menos visíveis, como tempo técnico, conhecimento especializado, deslocamento, disponibilidade, relacionamento e qualidade percebida (Sebrae/PR, 2025). Quando a carga tributária ou o custo administrativo aumenta, o repasse ao preço nem sempre é aceito pelo cliente (Sebrae/PR, 2025). A empresa precisa demonstrar valor, segmentar serviços, revisar pacotes, ajustar contratos e evitar reajustes genéricos que possam comprometer sua competitividade (Sebrae/PR, 2025).

No contexto do IBS e da CBS, a análise de preço deverá considerar o valor bruto cobrado, a parcela tributária destacada, os créditos apropriáveis pela empresa e os créditos transferidos ao cliente (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Essa composição altera a percepção de preço líquido em relações entre empresas (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Um serviço mais caro no valor nominal pode ser financeiramente mais atrativo ao tomador se gerar crédito integral; inversamente, um serviço nominalmente mais barato pode perder competitividade se não transferir créditos relevantes (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026).

A lucratividade também pode ser afetada por contratos de prestação contínua (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). Empresas que firmam contratos anuais, planos mensais ou serviços recorrentes devem incluir cláusulas de revisão tributária e mecanismos de reajuste (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). Sem essas previsões, a empresa pode ficar presa a preços calculados sob regras antigas enquanto os custos fiscais e operacionais se alteram (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). A falta de revisão contratual representa risco financeiro

relevante durante o período de transição (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025).

A análise de margem deve considerar diferentes cenários. O primeiro cenário envolve empresas voltadas ao consumidor final, nas quais a simplicidade do Simples pode prevalecer (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

O segundo envolve empresas prestadoras a pessoas jurídicas, nas quais a transferência de créditos pode definir competitividade (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024). O terceiro envolve empresas com custos administrativos elevados para adaptação, nas quais a reforma pode reduzir margem mesmo sem aumento direto da alíquota efetiva (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A gestão financeira precisa comparar esses cenários antes de decidir (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026a).

Portanto, o impacto sobre lucratividade não decorre apenas da legislação, mas da capacidade gerencial de traduzir a reforma em preço, contrato e controle de custos (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). A empresa que adotar postura passiva poderá absorver custos sem perceber (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). A empresa que simular margens e negociar de forma antecipada terá maior possibilidade de preservar resultado e manter relações comerciais sustentáveis (Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

O repasse de custos tributários não é automático porque depende da elasticidade da demanda e da concorrência local (Instituição Fiscal Independente, 2024; Sebrae/PR, 2025). Serviços com muitos substitutos tendem a ter menor capacidade de reajuste; serviços especializados ou essenciais podem suportar maior repasse (Instituição Fiscal Independente, 2024; Sebrae/PR, 2025). A empresa precisa conhecer seu posicionamento para evitar reajustes que reduzam demanda ou, inversamente, preços que corroam margem (Instituição Fiscal Independente, 2024; Sebrae/PR, 2025).

A formação de preço deverá contemplar cenários de transição. Um contrato iniciado em 2026 pode atravessar 2027 e 2028, períodos em que as regras de CBS e IBS avançam (Ministério da Fazenda, 2026). Se o preço for calculado apenas com base na situação inicial, poderá tornar-se insuficiente no curso da execução (Ministério da Fazenda, 2026). Em serviços continuados, cláusulas de recomposição tributária são instrumentos de proteção financeira (Ministério da Fazenda, 2026).

A lucratividade também exige revisão do mix de serviços. A reforma pode tornar certos serviços mais sensíveis a custos de conformidade ou menos competitivos em relações B2B (Receita Federal do Brasil, 2026a; CFC, 2024). Empresas que acompanham margem por linha de serviço podem deslocar esforços comerciais para atividades mais rentáveis, reorganizando portfólio antes que a perda de margem se torne estrutural (Receita Federal do Brasil, 2026a; CFC, 2024).

A precificação também deve considerar a comunicação do tributo destacado (Receita Federal do Brasil, 2025a). Quando o cliente enxerga o imposto de forma mais clara, pode atribuir o aumento integralmente à empresa ou ao governo, a depender de como a cobrança é apresentada (Receita Federal do Brasil, 2025a). Uma proposta comercial bem estruturada, com composição de preço transparente, reduz conflitos e melhora a negociação (Receita Federal do Brasil, 2025a).

Outra consequência possível é a revisão da política de descontos. Empresas pequenas frequentemente concedem descontos sem calcular sua margem final (Receita Federal do Brasil, 2026a; Instituição Fiscal Independente, 2024). Em cenário de transição tributária, descontos podem eliminar o resultado líquido se não forem calculados depois de custos, tributos e despesas administrativas (Receita Federal do Brasil, 2026a; Instituição Fiscal Independente, 2024). A reforma, portanto, reforça a necessidade de limite técnico para negociação comercial (Receita Federal do Brasil, 2026a; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A política de preços também deve observar o risco de contratos informais (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). Muitos pequenos serviços são prestados sem instrumento contratual detalhado, com preço ajustado verbalmente ou por mensagens (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). Durante a transição tributária, essa prática aumenta a vulnerabilidade da empresa, pois dificulta comprovar condições, reajustar valores e justificar alterações decorrentes de novas obrigações fiscais (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025). A formalização mínima protege a margem e reduz conflitos comerciais (Ministério da Fazenda, 2026; Sebrae/PR, 2025).

A gestão da lucratividade deve incluir acompanhamento de indicadores simples, como margem por serviço, ticket médio, taxa de inadimplência, custo fixo mensal, ponto de equilíbrio e percentual de despesas administrativas sobre receita (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). Esses indicadores permitem perceber se a reforma está pressionando resultado antes que o problema apareça como falta

de caixa (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). A contabilidade gerencial, nesse contexto, torna-se instrumento de prevenção (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a).

4.5 Fluxo de caixa, capital de giro e previsibilidade financeira

A quinta constatação foi que o fluxo de caixa será uma das dimensões mais sensíveis da transição tributária (Receita Federal do Brasil, 2026a). Micro e pequenas empresas dependem fortemente do equilíbrio entre entradas e saídas de curto prazo (Receita Federal do Brasil, 2026a). Qualquer alteração em prazos de recolhimento, pagamento de fornecedores, recebimento de clientes, contratação de sistemas ou demanda contábil pode pressionar o capital de giro (Receita Federal do Brasil, 2026a). A reforma deve, portanto, ser incorporada ao orçamento mensal e não apenas ao planejamento fiscal anual (Receita Federal do Brasil, 2026a).

O ano de 2026 foi definido como período de teste para CBS e IBS, com dispensa de recolhimento para contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias pertinentes, segundo orientações da Receita Federal (Receita Federal do Brasil, 2026a). Ainda que esse desenho reduza efeitos financeiros imediatos de desembolso, ele não elimina efeitos de caixa associados à adaptação (Receita Federal do Brasil, 2026a). A empresa pode precisar contratar atualização de software, aumentar horas de serviço contábil, treinar equipe e revisar procedimentos antes de qualquer pagamento efetivo relevante (Receita Federal do Brasil, 2026a).

Entre 2027 e 2032, a coexistência progressiva de tributos antigos e novos tende a exigir controle mais rigoroso (Receita Federal do Brasil, 2025a). A transição envolve extinção do PIS e da Cofins, entrada da CBS, instituição do Imposto Seletivo e redução gradual de ICMS e ISS acompanhada de aumento do IBS (Receita Federal do Brasil, 2025a). Essa trajetória pode produzir variações no valor a recolher, na data de pagamento e na forma de compensação, exigindo previsões financeiras por período (Receita Federal do Brasil, 2025a).

O cronograma de transição prevê, a partir de 2026, a cobrança de alíquotas teste da CBS e do IBS, com redução gradual dos tributos atuais entre 2027 e 2032, e substituição integral em 2033, impondo desafios crescentes de adequação operacional para as empresas ao longo de todo o período (Ministério da Fazenda, 2026).

A previsibilidade financeira dependerá da qualidade dos controles internos (Receita Federal do Brasil, 2026a). Empresas que registram receitas e despesas de forma genérica terão dificuldade de identificar quais gastos geram créditos, quais serviços são mais rentáveis, quais contratos suportam reajuste e qual opção tributária preserva caixa (Receita Federal do Brasil, 2026a). O controle de fluxo de caixa projetado deve incluir cenários conservador, intermediário e crítico, considerando aumento de custos de conformidade e eventuais perdas de competitividade (Receita Federal do Brasil, 2026a).

O capital de giro também pode ser afetado pela relação com clientes (Sebrae/PR, 2025; Instituição Fiscal Independente, 2024). Se clientes pessoas jurídicas exigirem maior detalhamento fiscal, créditos ou revisão de condições comerciais, a pequena empresa poderá enfrentar renegociações que alterem prazos de pagamento (Sebrae/PR, 2025; Instituição Fiscal Independente, 2024). Em serviços recorrentes, atrasos de recebimento combinados com custos de adaptação podem gerar aperto financeiro (Sebrae/PR, 2025; Instituição Fiscal Independente, 2024). Por isso, a reforma exige uma política ativa de cobrança, negociação e preservação de liquidez (Sebrae/PR, 2025; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A análise do fluxo de caixa precisa distinguir regime de competência e regime financeiro (Receita Federal do Brasil, 2026a). O tributo pode ser apurado com base em documentos emitidos, enquanto o recebimento do cliente pode ocorrer depois (Receita Federal do Brasil, 2026a). Se a empresa não controla prazos, poderá enfrentar obrigação fiscal antes da entrada efetiva de recursos (Receita Federal do Brasil, 2026a). Esse descompasso é especialmente delicado em serviços parcelados ou contratos com grandes clientes (Receita Federal do Brasil, 2026a).

A reserva financeira para adaptação deve ser planejada como despesa estratégica (Receita Federal do Brasil, 2026a; CFC, 2024). Pequenos negócios frequentemente adiam investimentos em sistemas e consultoria por considerá-los custos evitáveis; contudo, no contexto da reforma, a ausência desses investimentos pode elevar riscos de caixa (Receita Federal do Brasil, 2026a; CFC, 2024). A preparação reduz incerteza e permite decisões menos reativas (Receita Federal do Brasil, 2026a; CFC, 2024).

A previsibilidade também depende de integração entre contabilidade e gestão (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Relatórios fiscais isolados não bastam se o gestor não compreende sua repercussão sobre caixa, preço e margem (Conselho

Federal de Contabilidade, 2024). A contabilidade precisa produzir informações úteis à decisão, e a empresa precisa fornecer dados tempestivos (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Essa reciprocidade será determinante durante a transição (Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

A preservação do capital de giro deve ser vista como medida de sobrevivência empresarial (Receita Federal do Brasil, 2026a). A reforma aumenta a necessidade de manter reservas para ajustes, consultas técnicas, eventual troca de sistema e oscilação de receitas (Receita Federal do Brasil, 2026a). Pequenas empresas que operam sem reserva financeira podem transformar um custo de adaptação moderado em endividamento emergencial (Receita Federal do Brasil, 2026a).

A previsibilidade de caixa também depende de calendário decisório (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026a). A empresa precisa saber quando optar pelo regime, quando atualizar contratos, quando treinar equipe e quando revisar preço (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026a). Se essas decisões forem tomadas no mesmo mês da obrigação, a margem de correção será pequena (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026a). O calendário da reforma deve ser convertido em cronograma interno de gestão (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026a).

4.6 Transição 2026-2033: riscos, vulnerabilidades e preparação gerencial

A sexta constatação é que o período de transição representa tanto risco quanto oportunidade (Receita Federal do Brasil, 2025a; CFC, 2024). O risco decorre da convivência entre sistemas, da possibilidade de interpretações equivocadas, do aumento temporário da complexidade e da necessidade de decisões antecipadas (Receita Federal do Brasil, 2025a; CFC, 2024). A oportunidade decorre da possibilidade de organizar controles, rever preços, profissionalizar a gestão e fortalecer a relação com a contabilidade antes da vigência integral do novo modelo em 2033 (Receita Federal do Brasil, 2025a; CFC, 2024).

Os principais riscos financeiros identificados foram: aumento não planejado de custos operacionais; perda de competitividade por menor transferência de créditos; escolha inadequada de regime; falhas na emissão de documentos fiscais; ausência de revisão contratual; erro na precificação; insuficiência de capital de giro; e dependência excessiva de orientação tardia (Receita Federal do Brasil, 2026a). Esses riscos não atingem todas as empresas com a mesma intensidade, mas são relevantes

para prestadoras de serviços com gestão financeira informal (Receita Federal do Brasil, 2026a).

A preparação gerencial deve começar pela organização cadastral e fiscal (Receita Federal do Brasil, 2026a; Conselho Federal de Contabilidade, 2024). A empresa precisa revisar cadastro de clientes e fornecedores, natureza dos serviços prestados, contratos, sistemas de emissão, plano de contas gerencial e relatórios de margem (Receita Federal do Brasil, 2026a; Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Sem essa base, qualquer simulação tributária será frágil. A reforma exige informações de melhor qualidade, e essa qualidade depende de rotinas simples, contínuas e verificáveis (Receita Federal do Brasil, 2026a; Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

A segunda medida consiste em simular cenários tributários. Para empresas no Simples Nacional, a comparação entre manter IBS e CBS no recolhimento unificado ou optar pelo regime regular deve considerar clientes, créditos, preço, custo de conformidade e fluxo de caixa (Brasil, 2023; Instituição Fiscal Independente, 2024).

A decisão deve ser refeita periodicamente, porque o período de transição altera regras, alíquotas e incentivos ao longo dos anos (Ministério da Fazenda, 2026). Planejamento tributário, nesse contexto, não equivale a reduzir tributo a qualquer custo, mas escolher a alternativa juridicamente adequada e financeiramente sustentável (Ministério da Fazenda, 2026).

A terceira medida envolve comunicação comercial. Empresas prestadoras de serviços devem preparar argumentos técnicos para explicar reajustes, destacar tributos, renegociar contratos e demonstrar os efeitos de créditos aos clientes (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). A comunicação reduz resistência e evita que a reforma seja percebida apenas como aumento de preço (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026). Em relações B2B, a empresa precisa compreender o impacto do crédito tributário no cliente para negociar com mais precisão (Sebrae/PR, 2025; Ministério da Fazenda, 2026).

Por fim, a preparação exige acompanhamento normativo. A Reforma Tributária ainda depende de atos complementares, notas técnicas, ajustes de sistemas e orientações administrativas (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026). A empresa que tratar a reforma como evento concluído em 2025 pode ser surpreendida por mudanças operacionais posteriores (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026). A gestão financeira deve acompanhar o

calendário de 2026 a 2033, mantendo diálogo com contador, fornecedores de software e entidades de apoio empresarial (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026).

O início da transição em 2026 deve ser aproveitado como período de aprendizagem fiscal (Receita Federal do Brasil, 2026a). Ainda que a Receita Federal tenha previsto dispensa de recolhimento em determinadas condições, a empresa não deve interpretar o ano de teste como irrelevante (Receita Federal do Brasil, 2026a). O histórico produzido nesse período pode orientar parametrizações futuras, revelar inconsistências e indicar pontos fracos nos sistemas internos (Receita Federal do Brasil, 2026a).

Entre 2027 e 2032, a atenção deverá se deslocar da aprendizagem para a gestão efetiva de impacto (Receita Federal do Brasil, 2025a; Ministério da Fazenda, 2026). Com a entrada gradual dos novos tributos e a redução dos antigos, empresas precisarão comparar valores, revisar preços e atualizar projeções (Receita Federal do Brasil, 2025a; Ministério da Fazenda, 2026). A transição não ocorrerá em um único momento, o que torna perigoso qualquer planejamento elaborado apenas uma vez e não revisado periodicamente (Receita Federal do Brasil, 2025a; Ministério da Fazenda, 2026).

A vulnerabilidade das MPEs está relacionada à baixa capacidade de absorver erros (Sebrae/MT, 2025; CFC, 2024). Uma grande empresa pode diluir custos de consultoria e tecnologia em volume elevado de operações; uma pequena empresa, ao contrário, sente cada despesa adicional com maior intensidade (Sebrae/MT, 2025; CFC, 2024). Por isso, a preparação deve ser proporcional ao porte, mas não pode ser inexistente (Sebrae/MT, 2025; CFC, 2024). Rotinas simples e bem executadas são mais eficientes que controles complexos sem aderência à realidade do negócio (Sebrae/MT, 2025; CFC, 2024).

A transição longa pode gerar falsa sensação de conforto. Como a vigência integral está prevista para 2033, alguns gestores podem adiar providências (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026). Essa postura é arriscada porque decisões relevantes começam antes, inclusive em 2026, com destaque de tributos, adaptação de documentos e opções relativas ao Simples para 2027 (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026). A distância temporal da etapa final não elimina a urgência das primeiras medidas (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026).

A preparação adequada deve ser progressiva. Em 2026, a prioridade é compreender obrigações, sistemas e cadastros (Receita Federal do Brasil, 2025a; Ministério da Fazenda, 2026). Em 2027 e 2028, a atenção recai sobre CBS, extinção de PIS/Cofins e decisões de regime (Receita Federal do Brasil, 2025a; Ministério da Fazenda, 2026). Entre 2029 e 2032, a empresa deve acompanhar a transição de ISS e ICMS para IBS (Receita Federal do Brasil, 2025a; Ministério da Fazenda, 2026). Em 2033, o foco será estabilizar o modelo e consolidar controles. Esse roteiro evita respostas improvisadas (Receita Federal do Brasil, 2025a; Ministério da Fazenda, 2026).

A transição também exige cautela com informações imprecisas. Em períodos de mudança legislativa, circulam interpretações simplificadas, promessas de economia automática e receios exagerados (Brasil, 2025; Receita Federal do Brasil, 2026a). A decisão empresarial deve apoiar-se em legislação, fontes oficiais e simulações contábeis, não em mensagens genéricas (Brasil, 2025; Receita Federal do Brasil, 2026a). Essa postura reduz o risco de escolhas precipitadas ou de adiamento injustificado (Brasil, 2025; Receita Federal do Brasil, 2026a).

Para empresas de Rondonópolis/MT, a preparação pode ser fortalecida por redes locais de apoio, como contadores, associações empresariais, Sebrae e capacitações específicas (Sebrae/MT, 2025; CFC, 2024). A reforma terá aplicação nacional, mas sua adaptação ocorrerá em ambientes empresariais concretos (Sebrae/MT, 2025; CFC, 2024). Quanto mais próximo o apoio técnico estiver da realidade do pequeno negócio, maior a chance de transformar mudança normativa em prática financeira viável (Sebrae/MT, 2025; CFC, 2024).

Com base nessa leitura, o Quadro 5 sintetiza os principais riscos financeiros associados à transição, enquanto o Quadro 6 organiza recomendações gerenciais compatíveis com a realidade das micro e pequenas empresas de serviços.

Quadro 5 - Riscos financeiros associados à transição tributária

Risco	Descrição	Consequência financeira possível
Escolha inadequada de regime	Decidir sem simular créditos, clientes e custos.	Perda de margem ou de competitividade.
Sistema desatualizado	Falhas no destaque de IBS e CBS ou leiautes fiscais.	Retrabalho, rejeição de documentos e custo técnico.
Contratos sem revisão	Ausência de cláusula de reajuste tributário.	Absorção de custos sem repasse.

Risco	Descrição	Consequência financeira possível
Baixo capital de giro	Falta de reserva para adaptação e variações de caixa.	Atrasos, endividamento e descontinuidade operacional.
Dependência de poucos clientes	Pressão comercial concentrada por créditos e preço.	Redução de receita e poder de negociação.

Fonte: Elaborado pela pesquisa com base em Receita Federal do Brasil (2025a; 2026a) e Ministério da Fazenda (2026).

O Quadro 5 evidencia que os riscos mais sensíveis se concentram na convivência entre regras antigas e novas, no erro de enquadramento, na falha documental e na perda de competitividade em relações empresariais. Esses riscos possuem efeito direto sobre caixa, margem e continuidade operacional.

Quadro 6 - Recomendações gerenciais para adaptação das MPEs de serviços

Eixo de adaptação	Ação recomendada	Resultado esperado
Cadastro e documentos	Revisar dados de clientes, serviços e notas fiscais.	Reduzir inconsistências e retrabalho.
Precificação	Simular preços com diferentes cenários de IBS e CBS.	Preservar margem e competitividade.
Regime tributário	Comparar Simples unificado e regime regular para IBS/CBS.	Escolher alternativa mais adequada ao perfil da empresa.
Contratos	Inserir cláusulas de revisão tributária em serviços recorrentes.	Evitar absorção integral de custos futuros.
Fluxo de caixa	Projetar desembolsos, custos de adaptação e prazos de recebimento.	Melhorar previsibilidade e capital de giro.

Fonte: Própria (2026).

O Quadro 6 complementa a análise ao transformar os riscos identificados em medidas práticas. As recomendações priorizam diagnóstico, simulação, revisão contratual, qualificação dos cadastros, diálogo com a contabilidade e acompanhamento do calendário, evitando que a adaptação ocorra apenas de forma reativa.

4.7 Síntese analítica dos achados

A análise demonstrou que os impactos da Reforma Tributária sobre micro e pequenas empresas de serviços são condicionais, setoriais e gerenciais (Brasil, 2025; CFC, 2024). Condicionais porque dependem da opção tributária e da regulamentação

aplicável em cada período (Brasil, 2025; CFC, 2024). Setoriais porque variam conforme o tipo de serviço, o perfil de clientes e a composição de custos (Brasil, 2025; CFC, 2024). Gerenciais porque a intensidade do impacto será influenciada pela capacidade de planejamento, controle, precificação e adaptação tecnológica (Brasil, 2025; CFC, 2024).

O primeiro objetivo específico foi atendido ao identificar que a EC 132/2023 introduziu CBS, IBS, Imposto Seletivo, não cumulatividade ampla, tributação no destino, cálculo por fora e transição gradual (Brasil, 2023; Brasil, 2025). A LC 214/2025 regulamentou aspectos essenciais desses tributos e abriu caminho para ajustes operacionais (Brasil, 2023; Brasil, 2025). Essas alterações substituem uma estrutura fragmentada por um modelo mais coordenado, mas exigem mudança de rotina fiscal e financeira (Brasil, 2023; Brasil, 2025).

O segundo objetivo foi atendido ao examinar que os custos operacionais podem aumentar durante a transição, sobretudo por necessidade de sistemas, treinamento, cadastros, emissão fiscal adaptada e suporte contábil (Receita Federal do Brasil, 2026a; Conselho Federal de Contabilidade, 2024). A simplificação esperada no longo prazo não elimina o custo inicial de adequação, especialmente para empresas pequenas, que possuem menor estrutura administrativa para absorver mudanças simultâneas (Receita Federal do Brasil, 2026a; Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

O terceiro objetivo foi atendido ao analisar que lucratividade e fluxo de caixa poderão ser afetados por reprecificação, escolha de regime, transferência de créditos, revisão contratual e prazos de recebimento (Receita Federal do Brasil, 2026a; Sebrae/PR, 2025). A empresa que não incorporar a reforma à gestão de margens poderá absorver custos sem perceber (Receita Federal do Brasil, 2026a; Sebrae/PR, 2025). Já a empresa que trabalha com cenários e controles gerenciais terá melhores condições de preservar resultado (Receita Federal do Brasil, 2026a; Sebrae/PR, 2025).

O quarto objetivo foi atendido ao investigar os desafios da transição entre 2026 e 2033, identificando riscos de convivência normativa, erro de enquadramento, falhas documentais, perda de competitividade e insuficiência de capital de giro (Receita Federal do Brasil, 2026a). A análise indicou que a vulnerabilidade será maior entre empresas com baixa maturidade contábil, dependência de poucos clientes,

contratos sem cláusulas de revisão e ausência de planejamento de caixa (Receita Federal do Brasil, 2026a).

Como síntese, conclui-se que a Reforma Tributária pode contribuir para um sistema mais transparente e menos cumulativo, mas sua implementação exigirá gestão qualificada (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026a). Para micro e pequenas empresas de serviços, o principal desafio não será apenas entender a lei, mas transformar a mudança tributária em decisão financeira: escolher regime, formar preço, proteger caixa, comunicar-se com clientes e acompanhar o calendário de transição com disciplina gerencial (Ministério da Fazenda, 2026; Receita Federal do Brasil, 2026a).

A síntese dos achados permite afirmar que a reforma cria uma agenda gerencial para as micro e pequenas empresas de serviços (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026). Essa agenda inclui diagnóstico fiscal, atualização tecnológica, decisão de regime, formação de preço, revisão contratual, projeção de caixa e acompanhamento normativo (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026). Cada item possui repercussão financeira e deve ser tratado com antecedência (Receita Federal do Brasil, 2026a; Ministério da Fazenda, 2026).

O estudo também indicou que o papel do contador tende a se fortalecer (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). O profissional contábil deixa de atuar apenas como responsável pelo cumprimento de guias e declarações e passa a ser consultor na escolha de regime, na interpretação de créditos, na simulação de cenários e na orientação de controles (Conselho Federal de Contabilidade, 2024). Para MPEs, essa relação pode definir a diferença entre adaptação organizada e reação tardia (Conselho Federal de Contabilidade, 2024).

A leitura final é de cautela técnica. A Reforma Tributária possui potencial de simplificação e racionalização, mas os benefícios não serão automáticos para todos os pequenos negócios (Instituição Fiscal Independente, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). Eles dependerão da capacidade de cada empresa transformar mudanças normativas em decisões gerenciais fundamentadas (Instituição Fiscal Independente, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). Assim, o principal impacto financeiro da reforma reside na combinação entre regra jurídica e qualidade da gestão (Instituição Fiscal Independente, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a).

A contribuição central do estudo está em demonstrar que a Reforma Tributária não deve ser avaliada somente pela promessa de simplificação ou pelo receio de aumento de tributos (CFC, 2024; IFI, 2024). Para micro e pequenas empresas de serviços, o efeito real será construído na prática, a partir das decisões de regime, dos controles internos, da precificação e da capacidade de adaptação ao calendário de transição (CFC, 2024; IFI, 2024).

A análise também reforça que a gestão financeira precisa ser antecipatória (Receita Federal do Brasil, 2026a). O gestor que esperar a mudança aparecer no boleto, na nota fiscal ou na exigência do cliente terá pouco tempo para reagir (Receita Federal do Brasil, 2026a). O gestor que utiliza 2026 como fase de diagnóstico poderá ajustar contratos, sistemas, preços e controles antes que o impacto financeiro se intensifique (Receita Federal do Brasil, 2026a).

O conjunto de resultados evidencia que a reforma deve ser incorporada ao ciclo de gestão da empresa (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). Diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e correção passam a ser etapas necessárias para atravessar a transição (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a). Essa lógica aproxima a gestão tributária da administração financeira cotidiana e reduz a separação artificial entre obrigação fiscal e estratégia empresarial (CFC, 2024; Receita Federal do Brasil, 2026a).

Assim, a principal vulnerabilidade das MPEs de serviços não está apenas no porte reduzido, mas na ausência de dados para decidir (Sebrae/PR, 2025; Receita Federal do Brasil, 2026a). Empresas pequenas podem adaptar-se bem quando possuem controles simples, informação confiável e apoio contábil (Sebrae/PR, 2025; Receita Federal do Brasil, 2026a). Empresas maiores, por outro lado, também podem falhar se não integrarem sistemas e decisões (Sebrae/PR, 2025; Receita Federal do Brasil, 2026a). O diferencial, portanto, é a qualidade da gestão diante da mudança (Sebrae/PR, 2025; Receita Federal do Brasil, 2026a).

A Tabela 2, apresentada a seguir, sintetiza os resultados conforme os objetivos específicos definidos na introdução, permitindo verificar a correspondência entre problema, objetivos, análise documental e achados do estudo.

Tabela 2 - Síntese dos resultados por objetivo específico

Objetivo específico	Resultado sintético
Identificar alterações da EC 132/2023	A reforma criou CBS, IBS, Imposto Seletivo, não cumulatividade ampla, cálculo por fora, tributação no destino e transição gradual.
Examinar custos e previsibilidade	A adaptação exige sistemas, treinamento, apoio contábil, revisão cadastral e planejamento de custos de conformidade.
Analisar lucratividade e fluxo de caixa	Os efeitos dependem de preço, créditos, perfil de clientes, regime escolhido e capacidade de proteger capital de giro.
Investigar riscos na transição	Os riscos centrais são escolha inadequada, falhas documentais, perda de competitividade, contratos rígidos e baixa maturidade gerencial.

Fonte: Própria (2026).

A síntese apresentada na Tabela 2 confirma que os objetivos específicos foram atendidos de modo articulado. Os achados convergem para a conclusão de que a reforma produz efeitos financeiros condicionados ao regime escolhido, ao perfil dos clientes, à organização contábil e à capacidade de antecipação gerencial.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa analisou os impactos da Reforma Tributária, instituída pela EC 132/2023 e regulamentada em parte pela LC 214/2025, no desempenho financeiro de micro e pequenas empresas do setor de serviços. A análise permitiu responder ao problema proposto ao demonstrar que os efeitos da reforma não se limitam à alteração nominal de tributos, pois alcançam custos operacionais, precificação, créditos, fluxo de caixa, sistemas fiscais, contratos e planejamento financeiro.

As alterações centrais identificadas foram a criação do IBS e da CBS, a instituição do Imposto Seletivo, a adoção da não cumulatividade ampla, a tributação no destino, o cálculo por fora e a transição progressiva até 2033. Tais elementos indicam uma tentativa de racionalizar a tributação do consumo, mas sua aplicação prática exige que as empresas compreendam o calendário de implantação e ajustem suas rotinas antes da consolidação integral do novo modelo.

No caso das micro e pequenas empresas de serviços, os efeitos financeiros dependerão da composição de custos, do perfil da carteira de clientes, da possibilidade de geração e transferência de créditos, da maturidade dos controles internos e da qualidade do suporte contábil. Empresas voltadas ao consumidor final tendem a priorizar simplicidade administrativa; empresas que atendem pessoas jurídicas precisarão avaliar com mais rigor a competitividade associada aos créditos tributários.

A transição entre 2026 e 2033 foi identificada como o ponto de maior vulnerabilidade. A convivência entre regras antigas e novas, a necessidade de destaque dos novos tributos, a atualização de documentos fiscais e a antecipação das decisões relativas ao Simples Nacional exigem planejamento contínuo. A ausência de preparação pode gerar retrabalho, falhas documentais, perda de competitividade e pressão sobre o capital de giro.

Conclui-se que a Reforma Tributária pode representar oportunidade de profissionalização da gestão financeira, desde que seja acompanhada por simulações, revisão de contratos, organização cadastral, controle de margens e integração entre contabilidade e gestão. Sem essas medidas, a mudança tende a ampliar fragilidades já existentes em empresas com baixa estrutura administrativa e pouca previsibilidade de caixa.

Como contribuição prática, a pesquisa indica que as MPEs de serviços devem tratar a reforma como processo gerencial, e não apenas como atualização legislativa. A preparação deve começar pelo diagnóstico das operações, pela segmentação dos clientes, pela revisão dos preços e pela definição de rotinas mínimas de acompanhamento fiscal. Essa postura favorece decisões mais seguras e reduz a exposição a riscos durante a transição.

Como limitação, o estudo não mensurou empiricamente os efeitos em empresas específicas de Rondonópolis/MT, pois a reforma ainda se encontra em fase de implantação. Recomenda-se que pesquisas futuras realizem estudos de caso, simulações comparativas e análise de demonstrações contábeis para verificar, com dados efetivos, como os impactos se materializarão em diferentes segmentos do setor de serviços.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. **Altera o Sistema Tributário Nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 14 maio 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026. **Regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12955.htm. Acesso em: 14 maio 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 14 maio 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. **Institui o Imposto sobre Bens e Serviços, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços e o Imposto Seletivo; cria o Comitê Gestor do IBS; e altera a legislação tributária**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 14 maio 2026.

COMISSÃO EUROPEIA. **Value Added Tax (VAT)**. Bruxelas: European Commission, 2026. Disponível em: https://taxation-customs.ec.europa.eu/taxation/vat_en. Acesso em: 29 maio 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Reforma Tributária: o novo Sistema Tributário Brasileiro**. Brasília, DF: CFC, 2024. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2024/07/reforma_tributaria.pdf. Acesso em: 14 maio 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. Barueri: Atlas, 2022.

INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE. **Reforma Tributária: contexto, mudanças e impactos**. Estudo Especial n. 19. Brasília, DF: Senado Federal, mar. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/estudos-especiais/2024/marco/estudo-especial-no-19-reforma-tributaria-contexto-mudancas-e-impactos-mar-2024>. Acesso em: 14 maio 2026.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Reforma Tributária: regulamentação**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>. Acesso em: 29 maio 2026.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Comitê define prazos de opção pelo Simples Nacional e pelo regime regular do IBS e da CBS para 2027**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 17 abr. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br>

br/assuntos/noticias/2026/abril/comite-define-prazos-de-opcao-pelo-simples-nacional-e-pelo-regime-regular-do-ibs-e-da-cbs-para-2027. Acesso em: 14 maio 2026.

OCDE. **International VAT/GST Guidelines**. Paris: OECD Publishing, 2017. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/2017/04/international-vat-gst-guidelines_g1g75db4.html. Acesso em: 29 maio 2026.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **CGSN define prazos de opção pelo Simples Nacional e pelo regime regular do IBS e da CBS para 2027**. Brasília, DF: Receita Federal, 17 abr. 2026b. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=c739e03c-8482-473f-8e82-f38ec3b13637>. Acesso em: 14 maio 2026.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Entenda a Reforma Tributária do Consumo**. Brasília, DF: Receita Federal, 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/entenda>. Acesso em: 14 maio 2026.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Orientações da Reforma Tributária para 2026**. Brasília, DF: Receita Federal, 2026a. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/orientacoes-2026>. Acesso em: 14 maio 2026.

SEBRAE/MT. **Pequenos negócios representam 97% das empresas abertas em Rondonópolis em 2024**. Agência Sebrae de Notícias Mato Grosso, 28 jan. 2025. Disponível em: <https://mt.agenciasebrae.com.br/dados/pequenos-negocios-representam-97-das-empresas-abertas-em-rondonopolis-em-2024/>. Acesso em: 14 maio 2026.

SEBRAE/PR. **Impacto da Reforma Tributária no Acesso ao Crédito**. Curitiba: Sebrae/PR, abr. 2025. Disponível em: https://api.pr.sebrae.com.br/storage/comunidade/anexos/28650/PUB_%20Relat%C3%B3rio%20de%20Intelig%C3%Aancia%20-%20Impacto%20da%20Reforma%20Tribut%C3%A1ria%20no%20Acesso%20ao%20Cr%C3%A9dito%20-%20Abril%202025.pdf. Acesso em: 14 maio 2026.